

Relatório

Monitoramento de Ações

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG)

28/06/2022

		2
Sumário Principal		
1	A Situação Fiscal do Estado de Minas Gerais	4
1.1	Introdução.....	4
1.2	Resultado Fiscal.....	4
1.3	Despesas Primárias	6
1.4	Despesas com pessoal.....	7
1.5	Índices Constitucionais.....	8
1.6	Restos a Pagar	9
1.7	Dívida Pública.....	12
1.8	Refinanciamento da dívida – art. 23 x RRF	15
1.9	Regularização de passivos.....	16
1.9.1	Regularização das transferências obrigatórias do Estado aos Municípios	16
1.9.2	Acordo Saúde – AMM	17
1.9.3	Acordo sobre depósitos judiciais entre o Estado e o Tribunal de Justiça de MG	17
2	Regime Próprio de Previdência Social (RPPS-MG) e Compensação Previdenciária (COMPREV)	17
3	Análise da Receita Tributária do Estado de Minas Gerais	19
4	Destaques de Atividades Desenvolvidas pela Subsecretaria da Receita Estadual no Período.....	21
4.1	Atendimento ao Contribuinte e Cidadão nas Administrações Fazendárias	21
4.2	Transformação Digital e Simplificação da Relação dos Contribuintes com a Receita Estadual.....	22
4.3	Operações Fiscais 2022.....	24
4.4	Divisa Tributária Segura	24
4.5	Informações sobre a política da SEF de concessão de incentivos fiscais.....	25
5	Ações Adotadas no Enfrentamento à Pandemia de Covid-19.....	25
5.1	Principais medidas adotadas.....	25
5.2	Atos normativos expedidos pela SEF como medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19:	29
5.3	Atos normativos da lavra do Sr. Governador, atinentes a matérias tributárias ou afetas à SEF:.....	30
ANEXO I Medidas da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais com Foco no Contribuinte		39
ANEXO II Requerimentos da ALMG Respondidos pela SEF.....		63

Sumário de Tabelas:

Tabela 1.	Resultado Fiscal Previsto x Resultado Fiscal Efetivo – Em R\$ milhões	5
Tabela 2.	Despesas Primárias Minas Gerais – 2012 a 2022 – Em R\$ bilhões.....	6
Tabela 3.	Principais indicadores fiscais 2018 a 2022 – Despesa com pessoal – Em R\$ milhões.....	7
Tabela 4.	Principais indicadores fiscais - 2018 a 2022 Dívida Pública — Em R\$ milhões	14
Tabela 5.	Impactos – Comparativo RRF x art. 23 LC 178	16
Tabela 6.	Quantidade de Servidores que Migraram de Regime Previdenciário	18
Tabela 7.	Saldos de COMPREV – 2018 a 2022	18
Tabela 8.	Receita Tributária – Jan a Mai de 2022 (R\$ mil).....	20
Tabela 9.	Receita de ICMS – Jan a Mai – 2021x2022.....	20

Sumário de Gráficos:

Gráfico 1. Resultado Fiscal 2018/2022 – Em R\$ milhões	5
Gráfico 2. Composição das Despesas Primárias – Minas Gerais 2012 a 2021	6
Gráfico 3. Evolução das Despesas com pessoal - 2018 a 2022 Poder Executivo – Em R\$ milhões.....	8
Gráfico 4. Índice Educação - 2018 a 2022	8
Gráfico 5. Índice Saúde - 2018 a 2022.....	9
Gráfico 6. Inscrições de Restos a Pagar – Minas Gerais 2018 a 2021	9
Gráfico 7. Gerações x Pagamentos e Cancelamentos de Restos a Pagar Minas Gerais – 2018 a 2021	10
Gráfico 8. Estoque de Restos a Pagar – Minas Gerais 2018 a 2022	11
Gráfico 9. Composição do Estoque de Restos a Pagar do Poder Executivo – Exceto serviço da dívida – MG	12
Gráfico 10. Serviço da Dívida – R\$ milhões.....	13
Gráfico 11. Serviço da Dívida – custo inadimplência.....	13
Gráfico 12. Evolução do Déficit Atuarial do RPPS-MG	17
Gráfico 13. Receita Tributária Realizada 2021e 2022 (Dez/2020 = 1).....	20
Gráfico 14. NFCE Acumulada – Jan a Mai – Por Segmento – R\$ Milhares	21
Gráfico 15. NFE Acumulada – Jan a Mai – Por Segmento – R\$ Milhares.....	21

Sumário de Figuras:

Figura 1. Dívida Pública Contratual.....	15
------------------------------------------	----

1 A Situação Fiscal do Estado de Minas Gerais

1.1 Introdução

Após o turbulento período de crise fiscal vivenciada no País desde 2014, cujos reflexos se fizeram sentir no EMG, cumpre-nos avaliar o cenário observado a partir da assunção do novo governo, tomando-se como parâmetro o encerramento do anterior.

A nova gestão vem empenhando esforços no sentido de organizar as contas públicas do Estado, obtendo excelentes resultados no que tange à administração financeira e incrementos importantes na arrecadação tributária, mediante ações diligentes de sua equipe técnica.

Entretanto, as medidas adotadas não são suficientes para resolver a questão das contas públicas do estado de Minas Gerais especialmente em virtude da evolução do endividamento público.

A respeito, cumpre reconhecer que os contratos de refinanciamento da dívida foram reformulados conforme benefícios carreados pela LC nº 148/2014 e LC nº 156/2016, especialmente pela revisão dos critérios de indexação dos contratos no que se refere à atualização monetária e previsão de juros; pelo recálculo do valor do débito mediante aplicação retroativa dos novos indexadores; e pela retomada gradual do pagamento das parcelas respectivas.

Apesar da oportunidade gerada pelos referidos benefícios, o EMG deixou de pagar o serviço da dívida a partir de 2018, optando pelo ajuizamento de ações perante o STF, para suspender a cobrança efetivada pela União.

Segundo dados mais recentes apurados pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, a dívida consolidada de Minas Gerais atingiu o montante atual de R\$ 150,4 bilhões, tendo sido propulsão especialmente a partir de 2018, com o acréscimo decorrente do não pagamento do serviço da dívida em virtude das referidas liminares, e com inclusão de encargos de mora que continuaram a incorrer, em que pese o caráter judicial da suspensão dos pagamentos.

Com efeito, a dívida inadimplida pelo EMG desde 2018, em função das referidas liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), situa-se no patamar aproximado de R\$ 40,23 bilhões, dos quais R\$9,35 bilhões são relativos aos encargos de inadimplência incidentes no período.

Toda essa situação se agravou sobremaneira com o impacto da pandemia e o recente cenário de inflação mundial ocasionado como reflexo daquela, e deteriorado pela guerra Rússia – Ucrânia.

1.2 Resultado Fiscal

O cenário de crise econômica e financeira relatado é evidenciado pelos constantes déficits orçamentários observados nas contas do Estado, em que pesem os esforços do governo para minimizar as projeções excessivamente negativas que são capturadas pelos instrumentos de planejamento orçamentário, que são elaborados com fundamento na difícil realidade enfrentada.

Tabela 1. Resultado Fiscal Previsto x Resultado Fiscal Efetivo – Em R\$ milhões

Ano	Resultado Fiscal previsto na LOA	Resultado Fiscal efetivo
2019	(11.443)	(8.632)
2020	(13.292)	(2.854)
2021	(16.193)	104
2022	(11.731)	(3.408)*

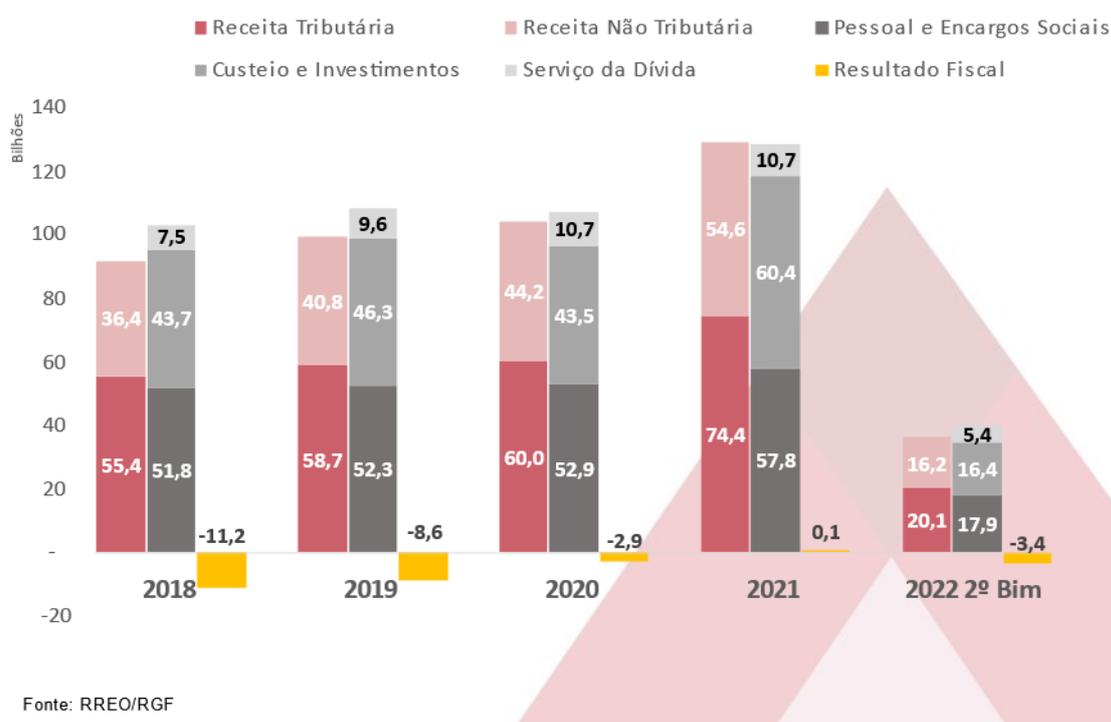
Fonte: Armazém SIAFI/MG

*Até o 2º bimestre de 2022

O gráfico 1 permite identificar que o resultado fiscal partiu de um déficit de R\$11,233 bilhões em 2018 para um superávit de R\$104 milhões no final de 2021, mas já ao final do 2º bimestre de 2022 encontra-se no patamar preliminar de R\$3,408 bilhões negativos.

O período de 2018 a 2021 demonstra um crescimento expressivo das receitas totais da ordem de 41%, cuja recorrência é pouco provável posto que decorrente de fatores anômalos. Por outro lado, verifica-se um maior controle nas despesas empenhadas, que aumentaram 25% no mesmo período.

Gráfico 1. Resultado Fiscal 2018/2022 – Em R\$ milhões



Observa-se a preponderância das receitas tributárias (média de 58%) sobre o total das receitas, enquanto nas despesas os gastos com pessoal lideram o ranking (média de 49%).

O gráfico 1 ainda evidencia que as despesas com o serviço da dívida apresentaram em média 9% do total das despesas, uma vez que além do serviço corrente, estão inclusos os encargos de inadimplência decorrentes da suspensão dos pagamentos da Dívida Contratual por conta das liminares acima citadas.

1.3 Despesas Primárias

A tabela 2 a seguir apresenta a evolução da despesa primária no EMG nos últimos 10 anos.

Tabela 2. Despesas Primárias Minas Gerais – 2012 a 2022 – Em R\$ bilhões

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022 2º Bim
Despesas Primárias	46,55	52,29	58,63	60,70	63,28	65,99	72,49	77,40	84,06	96,20	26,01
Var. % Desp. Prim.	-	12,32%	12,12%	3,53%	4,25%	4,29%	9,85%	6,77%	8,59%	14,45%	-

Fonte: Siafi-MG

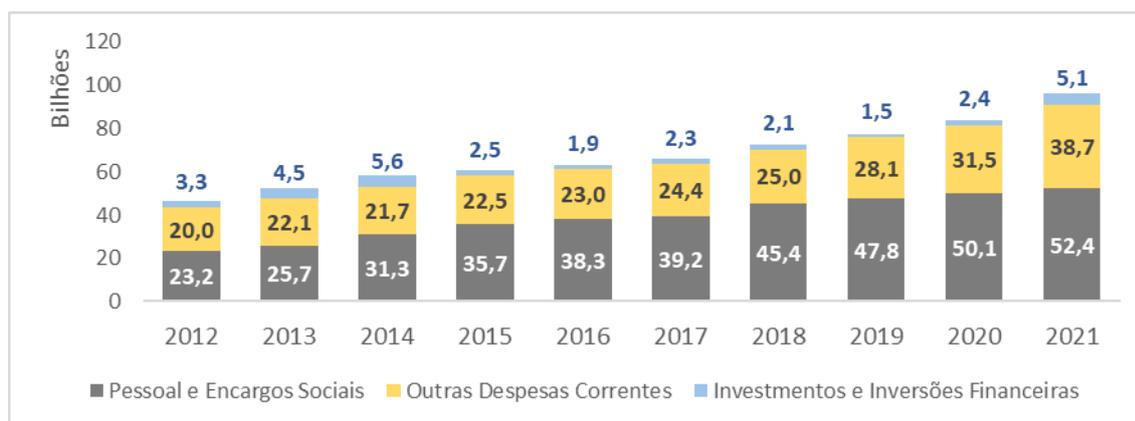
Nota: Consideram-se valores de despesas pagas do exercício mais o pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores, efetuado no exercício.

As despesas primárias de Minas Gerais somaram mais de R\$ 96 bilhões em 2021, valor superior em R\$12 bilhões às do exercício anterior e mais que o dobro do registrado em 2012. De se notar que o crescimento de algumas dessas despesas, a exemplo daquelas relativas às aplicações mínimas em saúde e educação é decorrência natural e obrigatória do crescimento das receitas.

Além disso, outro rol de despesas obrigatórias - despesas com pessoal - também apresentam crescimento natural e recorrente.

Observa-se, conforme gráfico 2, que as despesas primárias do Estado de Minas Gerais são compostas majoritariamente pelas despesas com Pessoal e Encargos Sociais. É destaque o caráter continuado dessas despesas, o que torna sua gestão responsável imprescindível para o controle das finanças estaduais. Em valores absolutos, este grupo de despesa mais que dobrou nos últimos dez anos, chegando a R\$ 52,4 bilhões. Contudo, sua participação no total das despesas primárias tem reduzido desde 2019. Em 2018 elas representavam 63%, em 2019, 62%, em 2020, 60% e 54% em 2021.

Gráfico 2. Composição das Despesas Primárias – Minas Gerais 2012 a 2021



Fonte: Siafi-MG

Nota: Consideram-se valores de despesas pagas do exercício somados ao pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores, efetuado no exercício.

As outras despesas correntes são compostas majoritariamente por despesas com custeio da máquina pública e pelas despesas de transferências constitucionais a municípios. Esse grupo manteve uma participação mais estável no

total das despesas primárias, em torno de 37% ao longo da série. As despesas com investimentos e inversões financeiras apresentam participação mais reduzida, tendo apresentado em 2021 participação próxima da observada até 2014.

1.4 Despesas com pessoal

Outro importante indicador fiscal refere-se ao índice de gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida. Os esforços do governo na redução de gastos com pessoal proporcionaram uma acentuada queda no referido índice, perseguindo o limite máximo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Com a estabilidade das despesas com pessoal e encargos sociais, bem como uma forte elevação na receita corrente líquida, foi possível reduzir o índice de pessoal do Poder Executivo em 18,69 p.p. no período de 2018 a abril de 2022, percentual próximo do limite prudencial de 46,55% previsto na LRF.

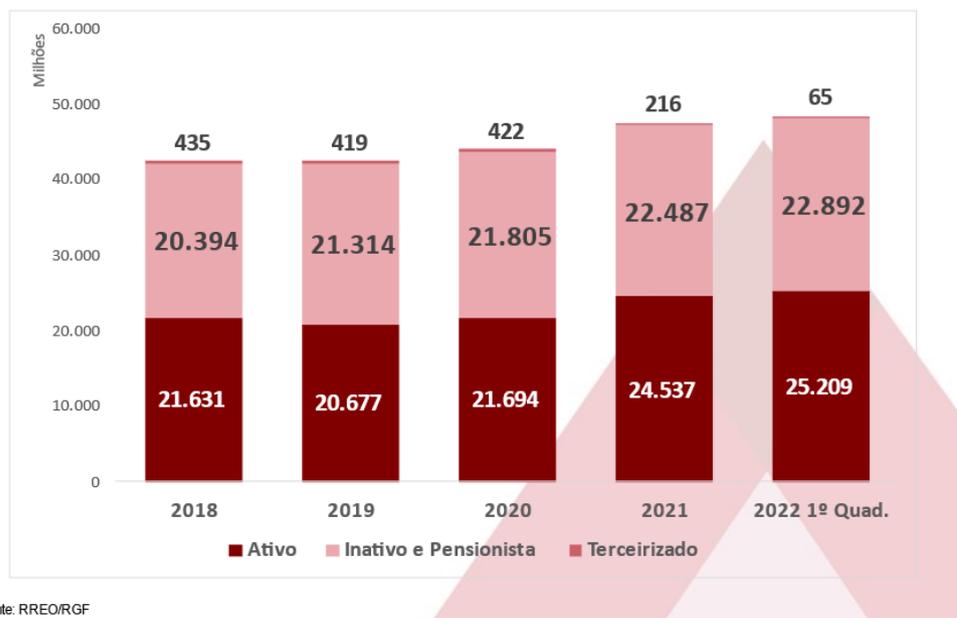
Tabela 3. Principais indicadores fiscais 2018 a 2022 – Despesa com pessoal – Em R\$ milhões

	2018 (3º Quad.)	2019 (3º Quad.)	2020 (3º Quad.)	2021 (3º Quad.)	2022 (1º Quad.)
Receita Corrente Líquida	56.345	64.068	70.580	82.433	86.390
Despesas com Pessoal (Poder Executivo)	37.557	37.428	38.063	40.125	41.432
Despesas de Pessoal / RCL	66,65%	58,42%	53,93%	48,68%	47,96%

Fonte: RREO/RGF

O gráfico 3 a seguir permite observar que os gastos com inativos e pensionistas representam, em média, 47,53% do total das despesas com pessoal, além de possuírem uma velocidade de crescimento de 12,25% no período avaliado, o que dificulta o alcance dos limites impostos pela LRF. Destaque positivo para a reforma previdenciária aprovada em 2020 pelo Governo Mineiro amenizando os aportes para custeio de aposentadorias e pensões.

Gráfico 3. Evolução das Despesas com pessoal - 2018 a 2022 Poder Executivo – Em R\$ milhões



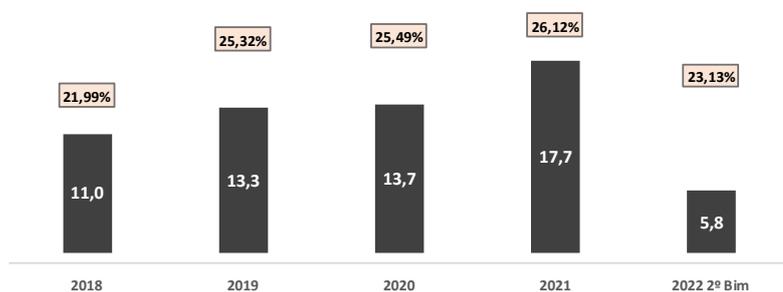
1.5 Índices Constitucionais

Com relação às exigências constitucionais, o Estado de Minas Gerais envida constantes esforços para o cumprimento dos limites mínimos com gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

Os gráficos 4 e 5 a seguir apresentam a evolução dos índices no período 2018-2022, evidenciando a forte aceleração nos gastos em MDE e ASPS em 2021, fruto da excelente arrecadação tributária pós pandemia.

Gráfico 4. Índice Educação - 2018 a 2022

Ano	2018	2019	2020	2021	2022 2º Bim
Despesas (R\$ bi)	11,0	13,3	13,7	17,7	5,8
Índice (%)	21,99%	25,32%	25,49%	26,12%	23,13%



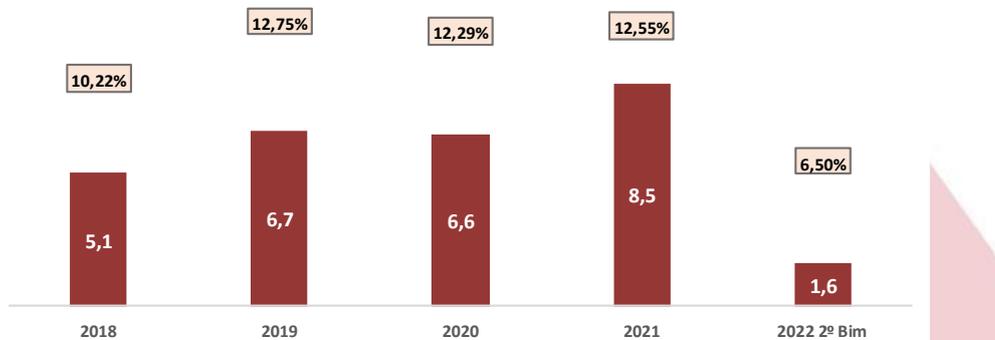
Fonte: RREO e SIAF/MG

Nota: De 2018 a 2021, são consideradas as despesas empenhadas para o índice parcial de 2022, são consideradas as despesas empenhadas para o índice parcial de 2022.

8

Gráfico 5. Índice Saúde - 2018 a 2022

Ano	2018	2019	2020	2021	2022 2º Bim
Despesas (R\$ bi)	5,1	6,7	6,6	8,5	1,6
Índice (%)	10,22%	12,75%	12,29%	12,55%	6,50%



Fonte: RREO e Siafi-MG

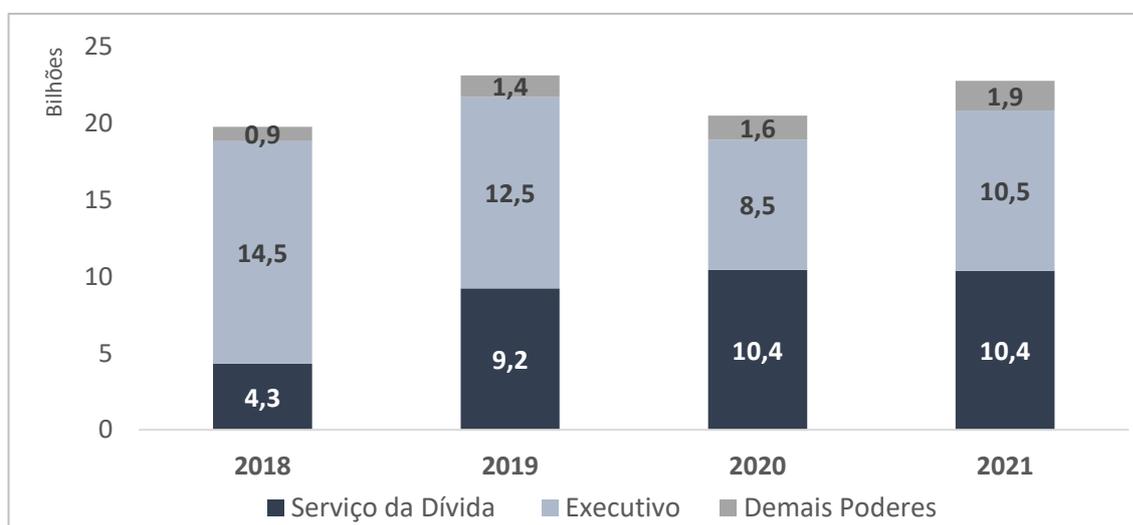
Nota: De 2018 a 2021, são consideradas as despesas empenhadas para o índice parcial de 2022, são consideradas as despesas empenhadas

9

1.6 Restos a Pagar

Todo o desequilíbrio fiscal relatado levou o Estado a uma situação de colapso em suas contas, caracterizado pela inadimplência sistemática no cumprimento de seus compromissos legais e contratuais, na incidência de juros e multas em seus contratos, impactando nos restos a pagar, muito por conta do não pagamento da dívida com a União.

Gráfico 6. Inscrições de Restos a Pagar – Minas Gerais 2018 a 2021



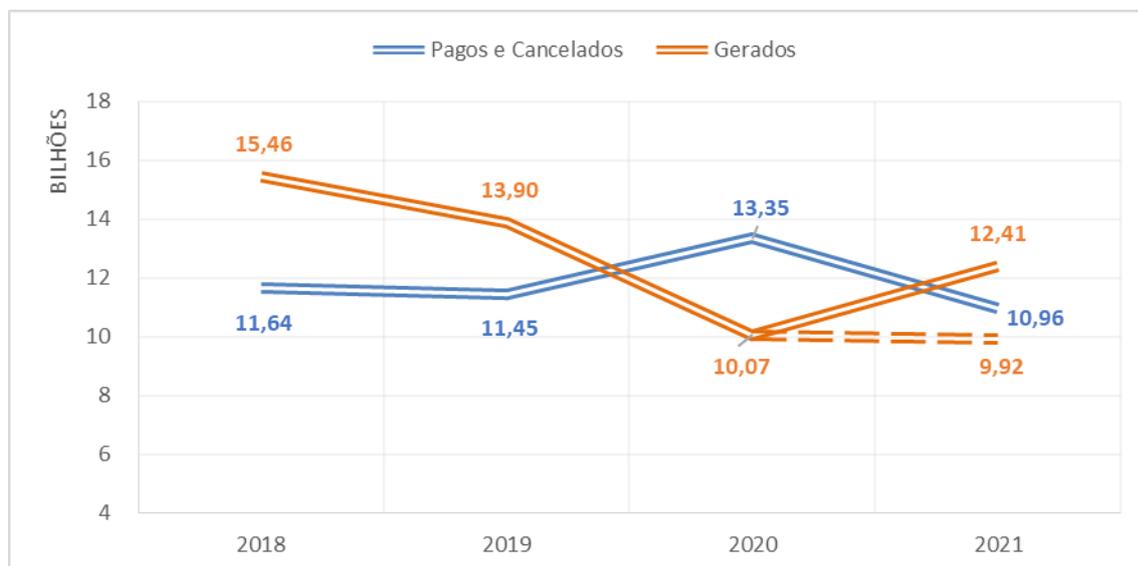
Fonte: RREO e Siafi-MG

A gestão dos restos a pagar é um desafio para as finanças públicas de Minas Gerais, cujo estoque vem crescendo significativamente desde 2014. A composição das inscrições a partir de 2018 demonstram o crescimento da participação do serviço da dívida no total. A suspensão do pagamento do serviço da dívida por meio de liminares concedidas pelo STF ocasionou, como contrapartida, a inscrição do serviço no passivo circulante do estado.

Em 2021, foram inscritos cerca de R\$ 22,8 bilhões, patamar próximo dos anos anteriores, e que representa mais de um quarto da Receita Corrente Líquida do estado. Este montante corresponde a valores não pagos no exercício devido aos prazos normais de fluxo de caixa (como o pagamento da folha de dezembro que é paga em janeiro do ano seguinte, por exemplo); à existência de despesas que não cumpriram totalmente o rito natural de execução no exercício (como as compras em que a mercadoria ou serviço ainda não foram recebidos, embora exista o registro orçamentário); e a despesas não quitadas por indisponibilidade de recursos.

Contudo, é importante mencionar que, caso as liminares que suspenderam a cobrança da dívida não tivessem sido concedidas, e o estado estivesse obrigado a realizar o pagamento do serviço, restariam menos recursos disponíveis, ano a ano, para o pagamento das demais despesas (pessoal, custeio, etc.), de modo que o montante inscrito tenderia a ser semelhante, alterando-se apenas o tipo de despesa que ficaria pendente de pagamento. Este fato faz dessa condição de suspensão dos pagamentos da dívida uma oportunidade, de modo que a gestão feita sobre os passivos de outra natureza é determinante para a saúde financeira do estado, uma vez que se referem a recursos com menor alternativa de negociação.

Gráfico 7. Gerações x Pagamentos e Cancelamentos de Restos a Pagar Minas Gerais – 2018 a 2021

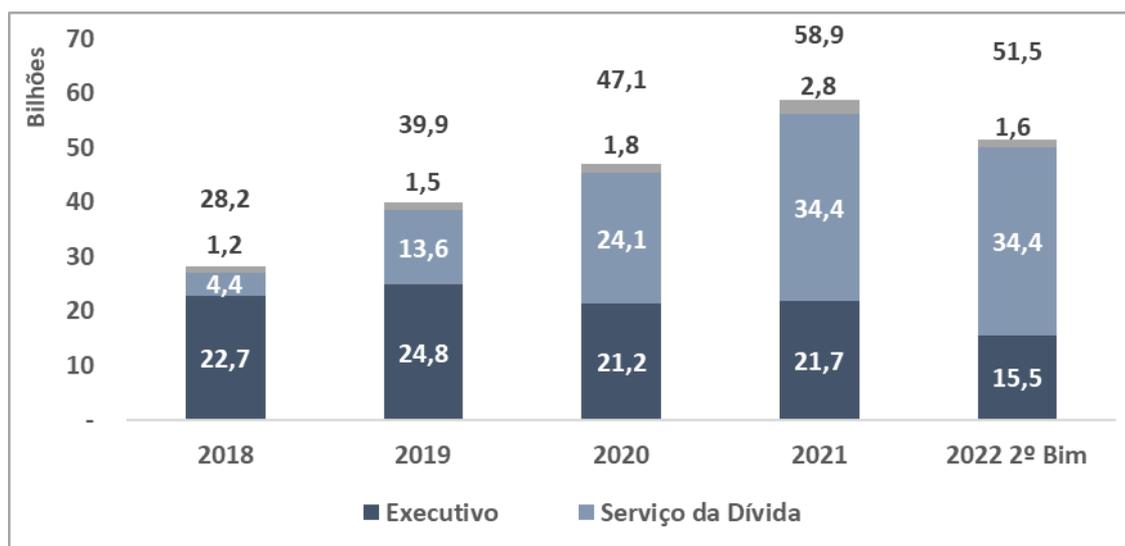


Fonte: RREO e Siafi-MG

Quanto à gestão do estoque de restos a pagar realizada pelo Poder Executivo desconsiderando-se o serviço da dívida, a partir de 2020 o Estado passou a inscrever (ou gerar) um volume menor de restos a pagar do que as baixas realizadas, seja pelo pagamento, seja pelo cancelamento das obrigações.

No ano de 2021, desconsiderando-se as inscrições decorrentes de recursos vinculados recebidos para realização de despesas obrigatórias no âmbito do acordo com a Vale, os pagamentos e cancelamentos superaram em aproximadamente R\$1 bi as inscrições. Este resultado foi determinante para a redução do estoque (exceto dívida) ao fim de 2021, como pode ser observado no gráfico 8 abaixo.

Gráfico 8. Estoque de Restos a Pagar – Minas Gerais 2018 a 2022



Fonte: Siafi-MG

O estoque de restos a pagar referentes ao serviço da dívida saltou de R\$ 4,4 bi para R\$34,4 bi ao fim de 2021. Por outro lado, o estoque desconsiderando-se o serviço da dívida foi reduzido de R\$ 22,7 bi ao fim de 2018 para R\$ 21,7 bi ao fim de 2021. O estoque total mais que dobrou de 2018 a 2021, alcançando o valor de R\$ 58,9 bi. Com as quitações já feitas nos quatro primeiros meses de 2022, o estoque total foi reduzido para R\$ 51,5 bi.

Com relação ao estoque referente ao exercício de 2021, é importante mencionar alguns valores com gestão já definida. O gráfico 9 a seguir relaciona a composição do estoque, para fins de facilitar a visualização de alguns apontamentos:

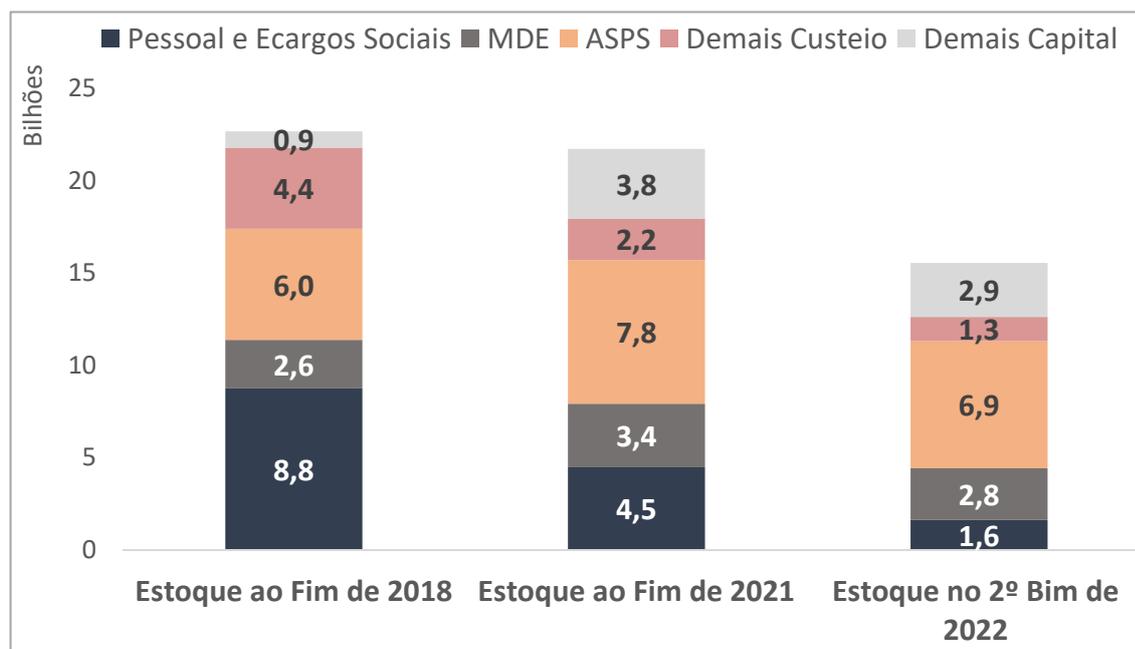
- os R\$ 4,5 bi restantes do grupo de “Pessoal e Encargos Sociais” ao fim de 2021 incluíam a folha de pagamentos de dezembro desse ano, já paga em janeiro de 2022.

- os valores pendentes decorrentes de “Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS” foram objeto de acordo junto à Associação Mineira de Municípios-AMM, o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS-MG, tendo sido a quitação já iniciada.

- no montante do estoque considerado em “Demais Capital”, cerca de R\$ 2,5 bi correspondem a despesas decorrentes do acordo com a Vale, e que, portanto, possuem lastro e vinculação financeira.

Essas ações permitiram a redução do estoque de restos a pagar para R\$ 15,5 bi no final do 2º bimestre de 2022, com a seguinte composição:

Gráfico 9. Composição do Estoque de Restos a Pagar do Poder Executivo – Exceto serviço da dívida – MG



Fonte: Siafi-MG

1.7 Dívida Pública

Na conjuntura da forte crise fiscal vivenciada pelo Estado, este incorreu, em fevereiro/18, no bloqueio de cerca de R\$ 122 milhões em suas contas, o que acarretou na decisão de ajuizamento da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.108, com pedido de liminar, objetivando impedir o bloqueio desses recursos pela União, haja vista que a dificuldade de manutenção da prestação dos serviços públicos e do cumprimento das obrigações estaduais em decorrência da grave crise fiscal seria exacerbada caso o bloqueio de recursos fosse mantido e a União viesse a efetuar novos bloqueios.

Ao longo de 2018 e 2019, o Estado obteve outras liminares, de modo que a União foi impedida de acionar as garantias e contragarantias previstas contratualmente para a recuperação dos valores despendidos nas honras de aval, incluindo, além do valor original devido, juros de mora, multa e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento.

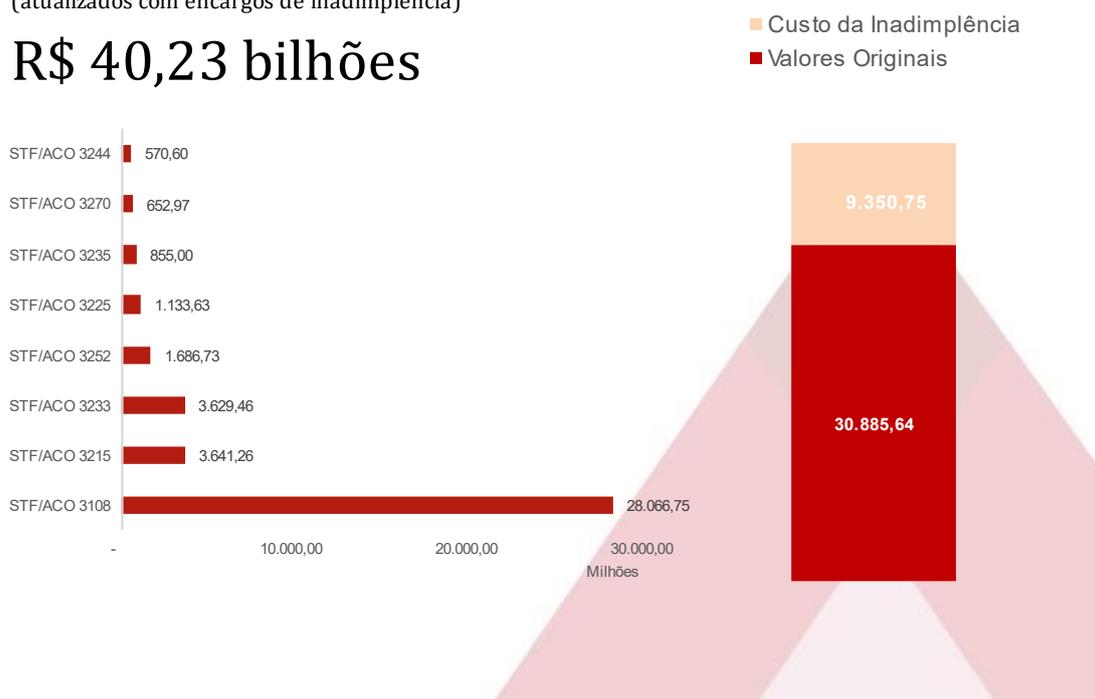
Segundo o boletim mensal da dívida pública estadual, elaborado pela Subsecretaria do Tesouro Estadual desde 2018, o serviço da dívida atingiu o montante de R\$ 150,4 bilhões, inclusive como decorrência das medidas liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O saldo total dos valores dos pagamentos suspensos por força das liminares atingiu o montante aproximado de R\$40,23 bilhões. Desse valor, R\$30,86 bilhões correspondem ao montante das parcelas não pagas, enquanto R\$9,35 bilhões correspondem aos encargos de inadimplência (não suspensos pelas referidas liminares)

Gráfico 10. Serviço da Dívida – R\$ milhões

LIMINARES STF - Total dos valores não pagos até maio de 2022:
(atualizados com encargos de inadimplência)

R\$ 40,23 bilhões

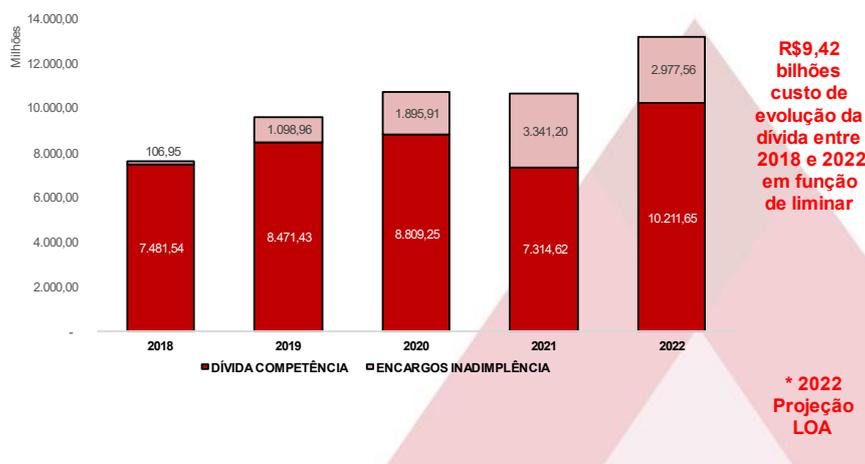


Elaboração SEF/STE/SCGOV/DCGD

O gráfico 11 abaixo apresenta a evolução dos valores da dívida pública não quitados e os encargos de inadimplência decorrentes das liminares obtidas, totalizando o montante de R\$ 39,13 bilhões em abril/22.

Em decorrência das liminares do Estado de Minas Gerais junto ao STE (2018-2019) para suspensão das parcelas da dívida, em todos os exercícios devem ser acrescidos ao montante devido o custo da inadimplência financeira dos contratos da dívida ao amparo de tais liminares. Para o exercício de 2022 esse valor estimado é de R\$ 2,98 bilhões.

Gráfico 11. Serviço da Dívida – custo inadimplência



Elaboração SEF/STE/SCGOV/DCGD

Tais pendências jurídicas (dívida suspensa em função de liminares do STF) representam o maior risco financeiro do Estado, posto que a queda das liminares sem a implementação das condições para assinatura do contrato específico do art. 23 da LC nº 178/2021 e subsequente adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, resultaria no colapso do Estado, que já se encontra em estado de calamidade pública. Esse cenário diz respeito à possibilidade de bloqueio de recursos do cofre do Tesouro Estadual na ordem de R\$40 bilhões, mediante a execução de contratos de garantia e contragarantia.

Em relação aos indicadores fiscais atinentes à dívida pública, o excepcional resultado da arrecadação proporcionou a melhora do indicador fiscal correspondente, posto que a relação DCL/RCL foi reduzida de 189,03% no 3º quadrimestre 2018 para 153,26% no 1º quadrimestre 2022.

Tabela 4. Principais indicadores fiscais - 2018 a 2022 Dívida Pública — Em R\$ milhões

	2018 (3º Quad.)	2019 (3º Quad.)	2020 (3º Quad.)	2021 (3º Quad.)	2022 (1º Quad.)
Dívida Consolidada Líquida	106.509	122.689	133.034	139.628	132.403
DCL/RCL	189,03%	191,50%	188,49%	169,38%	153,26%

Fonte: RREO/RGF

Como dito, a melhora no indicador fiscal correspondente não significa performance favorável da Dívida Consolidada Líquida, que aumentou de R\$106,50 bilhões ao final de 2018 para R\$132,40 bilhões ao final do 1º quadrimestre de 2022, tendo como causas a incorporação dos valores referentes aos depósitos judiciais conforme acordo celebrado entre o Governo do Estado e o TJMG, além dos encargos de inadimplência das parcelas dos contratos da dívida não pagas ao amparo de liminares obtidas junto ao STF.

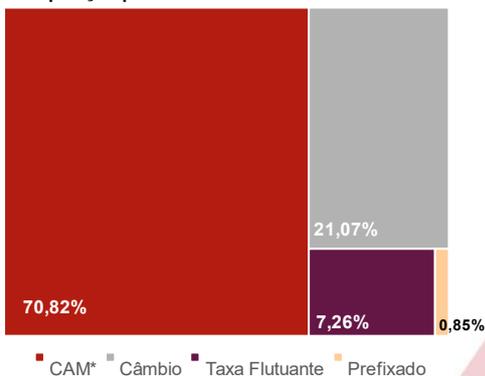
No que se refere à dívida contratual, seu saldo totalizou R\$152,15 bilhões, dos quais R\$120,09 bilhões correspondem às dívidas em moeda nacional, enquanto R\$32,06 bilhões são de dívidas em moeda estrangeira.

Figura 1. Dívida Pública Contratual

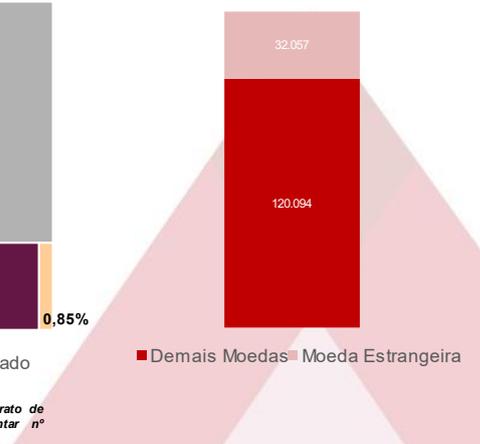
SALDO DA DÍVIDA CONTRATUAL:

R\$ 152,15 bilhões

Composição por indexador:



Composição tipo de moeda (R\$ milhões):



* CAM – Coeficiente de Atualização Monetária relativo ao contrato de financiamento – Lei nº 9.496/97, baseado na Lei Complementar nº 148/2014 e Decreto nº 8.616/2015.

Elaboração SEF/STE/SCGOV/DCGD

1.8 Refinanciamento da dívida – art. 23 x RRF

O RRF sempre foi reconhecido pelo Governo como o único instrumento apto a viabilizar a manutenção da saúde financeira do Estado, especialmente para consolidar as conquistas alcançadas até o momento (regularização de consignados, acordo com a Associação Mineira de Municípios (AMM), cumprimento dos índices constitucionais, recomposição do fundo de reserva de depósitos judiciais, regularização do pagamento do salário dos servidores).

A edição da Lei Complementar Federal nº 178/21 deu novos contornos ao RRF, minimizando o rigor das medidas obrigatórias exigidas para adesão, e flexibilizando os requisitos de austeridade fiscal (vedações) a serem observados durante sua vigência e majorando os benefícios ofertados ao Estado.

A mesma LC 178/2021 trouxe em seu bojo a possibilidade de refinanciamento da dívida inadimplida do Estado, nos termos do seu art. 23, caracterizando-se como um instrumento que poderia ser utilizado em conjunto com o RRF ou de maneira independente.

Nesse sentido, verifica-se que tramitou na ALMG o PL 3711/2022, convertido na Lei nº 24.184, de 20 de junho de 2022, que autoriza o EMG a aderir ao refinanciamento previsto pelo art. 23 da LC 178/2021.

Ocorre que a adoção isolada do refinanciamento do art. 23 da LC 178/2021 não resolve o problema do estado de MG, posto que sua adoção implica na renúncia às ações cujas liminares estão suspendendo a cobrança do serviço da dívida, o que também resultaria no colapso financeiro do Estado, caso não efetivada, em conjunto, a adesão ao RRF.

A tabela 5 abaixo apresenta a diferença de valores pela adoção exclusiva do refinanciamento a que se refere o art. 23 da LC 178, ou em conjunto com a adesão ao RRF:

Tabela 5. Impactos – Comparativo RRF x art. 23 LC 178

(R\$ bilhões)

Ano	Art. 23 (A)	RRF (B)	Diferença (B-A)
2022	4,83	0,90	- 3,94
2023	10,90	2,70	- 8,20
2024	11,82	4,38	- 7,43
2025	11,12	5,82	- 5,30
2026	11,25	7,31	- 3,94
2027	11,38	8,78	- 2,60
2028	11,51	10,22	- 1,30
2029	11,01	11,19	0,18
2030	11,19	12,52	1,32
2031	11,37	13,81	2,44
Total	106,38	77,62	- 28,76

Elaboração SEF/STE/SCGOV/DCGD

Nesse sentido, verifica-se que tramitou na ALMG o PL 3711/2022, convertido na Lei nº 24.184, de 20 de junho de 2022, que autoriza o EMG a aderir ao refinanciamento previsto pelo art. 23 da LC 178/2021.

Conforme se observa na tabela 5, percebe-se um alívio no caixa de aproximadamente R\$ 20 bilhões nos 3 primeiros anos, e de quase R\$ 30,0 bilhões ao longo dos próximos 10 anos, o que permitiria que as ações estruturantes de médio e longo prazo previstas no plano fizessem efeito, possibilitando o reequilíbrio das contas públicas do Estado sem colocar em risco os ganhos obtidos pela sociedade, pelos municípios mineiros e pelos servidores públicos estaduais.

1.9 Regularização de passivos

Em que pese a situação delicada dos últimos anos, o Estado de Minas Gerais conseguiu equacionar uma série de passivos herdados pelos constantes déficits fiscais apresentados, fruto do aumento da arrecadação dos últimos exercícios aliado ao melhor gerenciamento do fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Abaixo, destacamos as principais pendências equacionadas pelo governo:

1.9.1 Regularização das transferências obrigatórias do Estado aos Municípios

Em 04 de abril de 2019, foi firmado um acordo entre Estado de Minas Gerais e Associação Mineira de Municípios - AMM, fixando metas sobre a regularização dos repasses de recursos financeiros aos municípios no valor de R\$ 7,0 bilhões.

Em junho de 2022, o acordo foi quitado pelo governo Estadual, com o pagamento de R\$ 524 milhões, referentes a antecipação de 3 parcelas.

Destaca-se que para evitar a utilização dos recursos dos municípios pelo Caixa único do Tesouro, foi promulgada pelo Governador a Lei nº 23.387/2019, que traz mais garantias para os municípios no cumprimento dos repasses constitucionais e transferências ao Fundeb.

1.9.2 Acordo Saúde – AMM

Além do acordo firmado em 2019, foi assinado, em outubro de 2021, novo acordo entre o Estado e a AMM para pagamento das dívidas de saúde com os municípios mineiros prestadores de serviços, que prevê a quitação de R\$6,7 bilhões de dívidas de saúde em 98 (noventa e oito) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 400 milhões paga ainda em 2021, R\$ 400 milhões em 2022, que já estão sendo pagos conforme fluxo de pagamentos da Secretaria de Saúde, tendo sido pagos R\$ 773 milhões até o momento e o restante em 96 parcelas a partir de outubro/2022.

1.9.3 Acordo sobre depósitos judiciais entre o Estado e o Tribunal de Justiça de MG

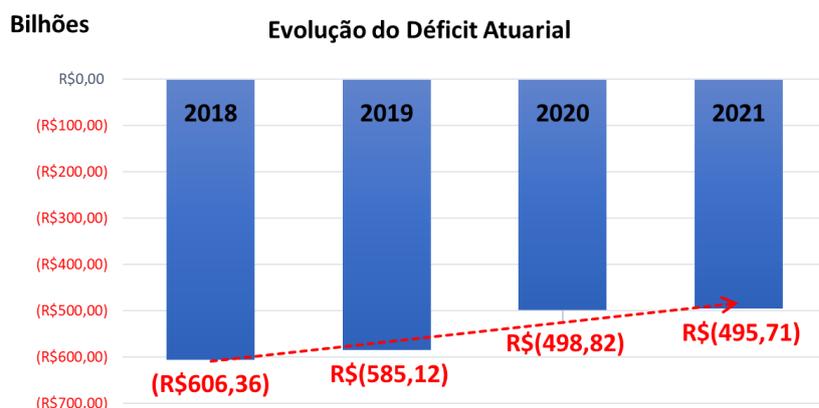
Considerando a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 21.720/2015, que dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG - para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da dívida com a União, foi assinado pelo Estado e TJMG o acordo para recomposição dos referidos depósitos utilizados.

Este acordo prevê a recomposição pelo Estado de aproximadamente R\$ 7,6 bilhões em 72 parcelas. Até o momento foram quitados R\$ 290 milhões.

2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS-MG) e Compensação Previdenciária (COMPREV)

A reforma da previdência estadual estabelecida pela Emenda Constitucional nº 104/2020 e pela Lei Complementar nº 156/2020, visando a sustentabilidade do sistema previdenciário e ajustes na capacidade econômico-financeira do Estado de Minas Gerais, tem refletido na redução da evolução do déficit atuarial do RPPS-MG.

Gráfico 12. Evolução do Déficit Atuarial do RPPS-MG



Fonte: Avaliação Atuarial Dezembro de 2021 (Juros 0%)

Ainda, no escopo da reforma da previdência, destaca-se a aprovação da Lei Complementar nº 158, de 30 de julho de 2021, que trata da criação do Benefício Especial para servidores e membros dos poderes e órgãos que optarem

por migrar do Regime Próprio de Previdência Social para o Regime de Previdência Complementar, ficando limitadas suas aposentadorias ou pensões ao teto do Regime Geral de Previdência social (RGPS/INSS).

O Servidor ou Membro que optou por migrar, até 31/12/2021, poderá receber, cumulativamente, o benefício previdenciário do RPPS, o benefício da previdência complementar (PREVCOM-MG) e o benefício especial criado pela LC nº 158/2021.

Tabela 6. Quantidade de Servidores que Migraram de Regime Previdenciário

Patrocinadora	Servidores que Migraram	Saíram da PREVCOM
ALMG	28	2
DP	30	4
MP	321	17
TJ	134	10
TCE	39	1
Executivo	163	10
TOTAL	715	44

Fonte: Prevcom

Resultados importantes também têm sido observados no que tange ao COMPREV. A partir de setembro de 2019, houve o desbloqueio da restituição dos valores de COMPREV e o RPPS de Minas Gerais começou a receber do INSS os valores devidos, em função de uma mudança de estratégia definida em conjunto entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplog), a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG).

A tabela abaixo apresenta o aumento nos recebimentos de valores de saldo de COMPREV, no período de 2018 a abril/2022.

Tabela 7. Saldos de COMPREV – 2018 a 2022

ANO	Pagar ao INSS	Receber do INSS	SALDO
2018	R\$ 83.709.011,83	R\$ 72.037.566,47	-R\$ 11.671.445,36
2019	R\$ 67.614.160,27	R\$ 70.111.869,32	R\$ 2.497.709,05
2020	R\$ 43.644.543,06	R\$ 65.483.701,43	R\$ 21.839.158,37
2021	R\$ -	R\$ 41.559.593,35	R\$ 41.559.593,35
2022/Abril	R\$ -	R\$ 14.080.750,66	R\$ 14.080.750,66
Total	R\$ 194.967.715,16	R\$ 263.273.481,23	R\$ 68.305.766,07

Fonte: SEF/2022

3 Análise da Receita Tributária do Estado de Minas Gerais

A guerra entre Rússia e Ucrânia foi o fato marcante ocorrido no início de 2022. O conflito se estende por mais de 100 dias e tem seu desfecho incerto. Num momento em que praticamente todas as exigências relativas as restrições referentes a Covid-19 foram suspensas no país, inclusive a desobrigação do uso de máscaras em locais fechados, a economia como um todo e, em especial, os setores cultural, de eventos e o turismo, que tanto sofreram com as restrições da pandemia, tiveram retomada significativa em suas atividades.

A invasão da Rússia na Ucrânia deixou o cenário internacional mais incerto. Além dos graves impactos humanitários decorrentes do conflito armado observa-se, como consequência para o mundo, um quadro de inflação global decorrente principalmente de energia e *commodities*.

No Brasil, em função da política de preços adotada pela Petrobrás (PPI – Paridade Preço Internacional) toda a oscilação no preço do petróleo, bem como variação cambial foram repassados para os preços dos combustíveis, em especial o diesel. A pressão sobre esse insumo básico da economia gerou efeitos para toda a cadeia produtiva uma vez que o transporte de carga no país é predominantemente rodoviário. Desde o início de 2022, o preço do diesel apresentou variação positiva superior a 47%.

Além disso, como consequência do conflito na Ucrânia, houve pressão sobre *commodities* agrícolas, em especial aquelas em que os países envolvidos no conflito suspenderam o fornecimento.

Observa-se nos países desenvolvidos uma pressão inflacionária. Os bancos centrais das economias do primeiro mundo têm iniciado uma elevação das taxas de juros. Em certa medida, essa política monetária contractionista inibe a atividade econômica e tende a reduzir o crescimento econômico mundial.

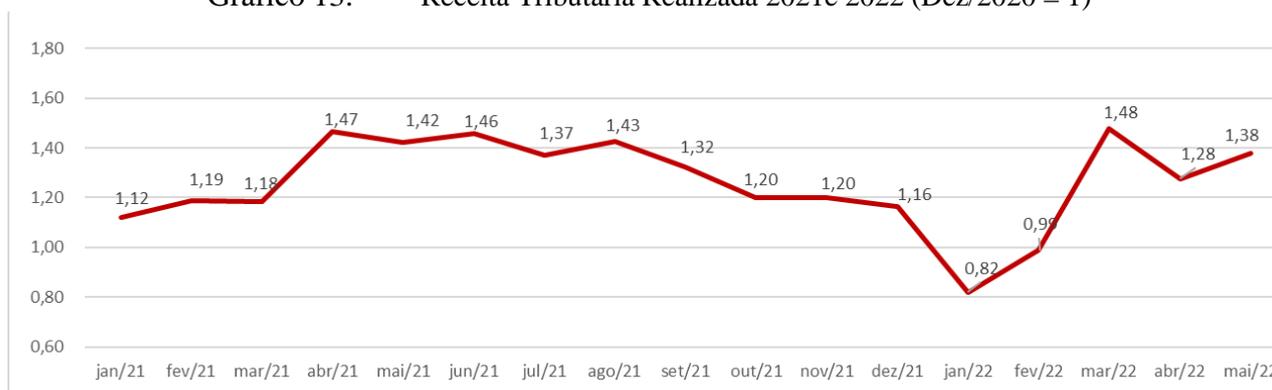
Importante salientar as fortes medidas restritivas impostas recentemente pela China para combater a proliferação dos casos de Covid-19 em algumas de suas mais importantes cidades, que contribuíram para desacelerar as atividades econômicas no país.

Na economia brasileira, os índices de inflação do varejo apresentaram altas sucessivas no primeiro semestre de 2022. No atacado, os índices de inflação que tiveram variação muito grande em 2021, ainda apresentam oscilação positiva em 2022.

O IPCA acumulado dos últimos 12 meses, finalizando em maio/2022, apresentou crescimento de 11,73%. A taxa SELIC está em 12,75% e a previsão do Boletim Focus, para o final de 2022, é de 13,25%. Os principais grupos que compõem o IPCA e que são os responsáveis pela aceleração no índice são: alimentos e bebidas; habitação; artigos de residência; vestuário e transportes.

Outro fator importante a se destacar é o processo eleitoral que ocorrerá em outubro próximo e que acrescenta incertezas sobre o cenário econômico.

Gráfico 13. Receita Tributária Realizada 2021e 2022 (Dez/2020 = 1)



Fonte: SAIF/SEF

Tabela 8. Receita Tributária – Jan a Mai de 2022 (R\$ mil)

Mês	Jan a Mai		Variação (%)	
	Valores Correntes		(R\$)	(%)
	2021	2022		
ICMS	24.947.188	29.280.729	4.333.541	17,4%
IPVA	5.224.752	5.583.488	358.736	6,9%
ITCD	521.805	541.379	19.574	3,8%
TAXAS	1.494.557	1.764.885	270.328	18,1%
TOTAL	32.188.302	37.170.481	4.982.179	15,5%

Fonte: RMA.

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas: ICMS/IPVA/ITCD/TAXAS, principal sem Multas, Juros e D. Ativa

A receita de ICMS apresentou crescimento de 17,4% no período de janeiro a maio de 2022 em relação a igual período do ano anterior. Os segmentos econômicos que mais se destacaram foram combustíveis com crescimento de 37,5%, energia elétrica 12,5%, alimentos 15,9%, automotores 34,6% e farmacêuticos 10,4%.

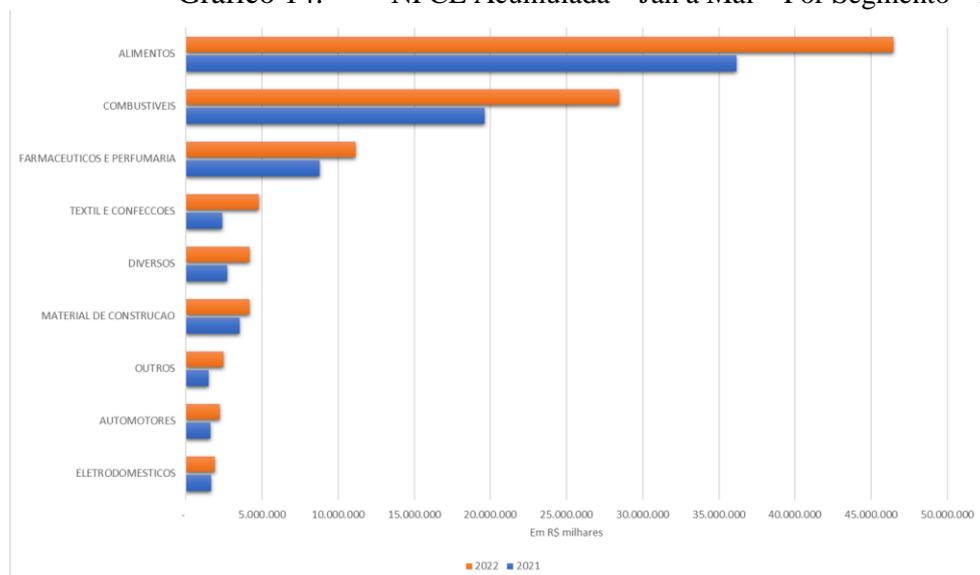
Tabela 9. Receita de ICMS – Jan a Mai – 2021x2022

SEGMENTOS	2021	2022	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
COMBUSTÍVEIS	4.800.175.096	6.602.582.987	1.802.407.891	37,5
ENERGIA ELÉTRICA	3.014.196.647	3.390.863.262	376.666.615	12,5
ALIMENTOS	2.347.322.769	2.720.596.640	373.273.871	15,9
AUTOMOTORES	1.691.389.644	2.277.080.298	585.690.654	34,6
FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA	1.680.964.205	1.855.968.282	175.004.077	10,4
BEBIDAS	1.672.768.331	1.778.374.044	105.605.713	6,3
METALURGIA	1.503.501.121	1.574.188.097	70.686.976	4,7
MATERIAL CONSTRUÇÃO	1.486.353.921	1.581.636.848	95.282.926	6,4
COMUNICAÇÃO	1.180.974.091	1.166.849.027	- 14.125.064	- 1,2
MINERAÇÃO	807.016.524	744.918.890	- 62.097.634	- 7,7
OUTROS	4.696.745.179	5.518.815.683	822.070.504	17,5
TOTAL	24.881.407.527	29.211.874.057	4.330.466.530	17,4

Fonte: SAIF/SEF

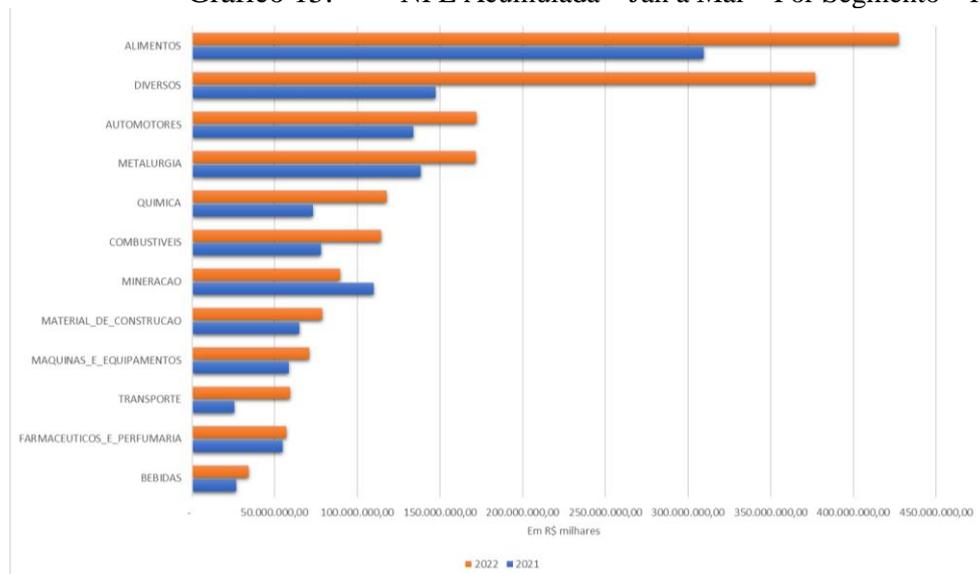
Os gráficos abaixo apresentam o acompanhamento realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais através das notas fiscais a consumidor eletrônico (NFCe) e das notas fiscais eletrônicas (NFe) divididos pelos segmentos econômicos. Nos primeiros cinco meses de 2022 em relação ao mesmo período de 2021, observamos um crescimento significativo dos valores das NFCes e das NFe divididos pelos segmentos econômicos.

Gráfico 14. Nfce Acumulada – Jan a Mai – Por Segmento – R\$ Milhares



Fonte: SAIF/SEF

Gráfico 15. Nfe Acumulada – Jan a Mai – Por Segmento – R\$ Milhares



Fonte: SAIF/SEF

4 Destaques de Atividades Desenvolvidas pela Subsecretaria da Receita Estadual no Período

4.1 Atendimento ao Contribuinte e Cidadão nas Administrações Fazendárias

A grande maioria do atendimento da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais passa pelos canais virtuais ou remotos, contando também com o atendimento presencial agendado nas Administração Fazendárias. Adotados desde o início da pandemia, os cuidados de prevenção ao contágio pela Covid-19 resultaram em um redirecionamento dos atendimentos presenciais nas Administrações Fazendárias para os canais virtuais e remotos, trazendo assim um ganho

na intensificação das possibilidades digitais de atendimento e prestação de serviços ao contribuinte e cidadão. Cabe ressaltar que a grande maioria dos serviços da SEF já está virtualizada e disponível no seu site oficial, com navegação por páginas organizadas por público-alvo e temas. Atualmente, são oferecidas mais de 130 opções de serviços, de forma remota, utilizando sistemas como o SIARE, DAE on-line e os canais “Fale com a AF” e “Fale com a AF – IPVA e TRLAV”.

Em dezembro de 2021 completou um ano que a SEF/MG unificou para todo o estado o atendimento on-line sobre IPVA e Taxa de Licenciamento. Contribuintes de todo o estado podem acessar os serviços e resolver questões relacionadas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e à Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV) utilizando a internet, por meio do canal virtual "Fale com a AF - IPVA e TRLAV". Em 2021, o canal atendeu 46.756 mensagens, com prazo médio de atendimento de 0,71 dias úteis e atingindo um nível de satisfação de 80,83%. De janeiro a maio de 2022 o “Fale com a AF – IPVA e TRLAV já atendeu 24.080 mensagens, com prazo médio de atendimento de 0,64 dias úteis e alcançando uma avaliação dos contribuintes de 84% de satisfação.

4.2 Transformação Digital e Simplificação da Relação dos Contribuintes com a Receita Estadual

Com o propósito de promover transformação digital e maior simplificação para os contribuintes da Receita Estadual, no final de 2020 foram concluídos a implantação de 4 grandes ações de simplificação, constante no Projeto Estratégico de Governo “Simplificação Tributária”, cujas repercussões alcançam de modo mais intenso os exercícios de 2021 e 2022. São as ações do Projeto “Simplificação Tributária”: 1) Desobrigar DAMEF; 2) Desobrigar DAPI; 3) Concessão Automatizada de Regime Especial; 4) Expansão da Autorregularização.

No que se refere ao Desobrigar DAMEF, desde 2020 todos os contribuintes foram dispensados da entrega da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal (DAMEF).

Quanto ao Desobrigar DAPI, encontra-se em funcionamento a ferramenta de opção por meio do SIARE, com validação das informações lançadas na Escrituração Fiscal Digital (EFD) transmitida, consolidando o projeto de dispensa da obrigação acessória de transmissão da Declaração de Apuração e Informações do ICMS (DAPI) para o contribuinte mineiro. Até o mês de maio de 2022, foi atingida a marca de 8.230 contribuintes dispensados. Para reforçar essa política de simplificação tributária adotada pelo governo mineiro, a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), por meio da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF), realizou em 02.06.2022, via plataforma teams, o evento “Desobrigar DAPI”, destinado ao público externo. O evento tratou do processo de dispensa da obrigatoriedade de entrega da Declaração de Apuração do ICMS para os contribuintes do regime débito/crédito, abordando temas como os critérios para a adesão, a operacionalização e possíveis dificuldades dos contribuintes. Durante o evento, foram respondidas as dúvidas apresentadas pelos participantes.

Quando à concessão automatizada de regimes especiais, em maio de 2022, foram inseridos mais dois segmentos econômicos: indústria de carnes e derivados; e indústria de móveis de metal. Agora, já são 11 as atividades que podem requerer o Tratamento Tributário Setorial (TTS) de forma facilitada, por meio da concessão automatizada no modo de regimes especial no SIARE (o e-PTA/RE automatizado). São elas: importação de mercadorias para comercialização (corredor de importação); indústria de calçados; indústria de confecções; venda de mercadoria contratada no âmbito do

comércio eletrônico ou telemarketing (e-commerce não vinculado); indústria e comércio de produtos eletrônicos e afins; indústria de fios e cabos; indústria de produtos de aço; indústria de aguardente de cana-de-açúcar; indústria de móveis de madeira; indústria de carnes e derivados; e indústria de móveis de metal. Esta medida de simplificação tem seu embasamento legal por meio do DECRETO Nº 47.925. (24/04/2020) que incluiu o art. 64-A ao Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA, aprovado pelo DECRETO Nº 44.747, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

O Sistema de Autorregularização permite a regularização espontânea de um maior número de pendências e irregularidades em uma única plataforma digital, simplificando a relação dos contribuintes com a Receita Estadual e apoiando a conformidade tributária voluntária. Desde a implantação do Sistema de Autorregularização até a data de 03/06/2022, já foram realizadas um total de 75,69 mil regularizações, perfazendo um total de R\$ 951,02 milhões de crédito tributário original regularizados.

Como parte da Simplificação de Processos, desde 10/12/2020, a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais implantou em seus processos de cadastro a REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (desligando-se assim do Cadastro Sincronizado), que trouxe grandes benefícios ao empreendedor mineiro, como: 1) agilidade no pedido de Inscrição, Alteração, Reativação e Baixa; 2) resposta, em tempo real, no preenchimento da solicitação no Integrador Estadual; 3) eliminação de preenchimento de várias informações; 4) redução de cerca de 50% do tempo de liberação do DBE. Atualmente, a Receita Estadual de Minas Gerais já se encontra na segunda onda da integração com a REDESIM.

Em fevereiro de 2022, o Governo de Minas, por intermédio da Secretaria de Fazenda (SEF/MG), disponibilizou mais uma ferramenta para simplificar a vida de contribuintes mineiros. Trata-se do aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF), que, inicialmente, poderá ser utilizado por produtores rurais pessoas físicas (PRPF) do segmento de hortifrutigranjeiros (cerca de 350 mil no estado). A ferramenta permite a emissão simplificada da nota fiscal eletrônica, deixando a complexidade da geração de arquivos sob a responsabilidade de um sistema centralizado (o Portal Nacional da NFF), pois a maior parte dos campos é preenchida automaticamente, graças ao cadastramento prévio, realizado pela própria SEF/MG.

Em maio de 2022, a Secretaria de Fazenda de Minas Gerais lança a funcionalidade “Pesquisa Menor Preço” presente no Aplicativo “Educação Fiscal MG”, desenvolvido pela SEF e que já pode ser baixado gratuitamente nas lojas de app, disponível para os sistemas Android e iOS. Para utilização da ferramenta, o consumidor precisa apenas preencher um cadastro básico. O monitoramento dos preços é feito automaticamente, com base nas notas fiscais emitidas pelos próprios estabelecimentos. Inicialmente, a atualização dos valores ocorrerá a cada 12 horas. Em breve, será em tempo real. Além da "Pesquisa Menor Preço", o aplicativo dispõe também da funcionalidade "Perfil de Gastos", permitindo ao consumidor fazer um acompanhamento de seus gastos por categorias. Atualmente a funcionalidade “Pesquisa Menor Preço” disponibiliza a pesquisa de preços de combustíveis, mas a SEF pretende que, em um futuro próximo, sejam agregados outros produtos, como medicamentos e insumos da cesta básica, por exemplo, além de outras funcionalidades.

4.3 Operações Fiscais 2022

A Receita Estadual de Minas Gerais atua no monitoramento das cadeiras econômicas sobre as quais tem competência de fiscalização do ICMS, e estrutura um amplo processo de recuperação de receita, enfrentando o crime contra a ordem tributária, no propósito de estabelecer no Estado ambiente de concorrência leal e estímulo ao empreendedorismo responsável. Entre os resultados alcançados pela ação do Fisco, R\$ 560,49 milhões referem-se à recuperação direta de receitas ingressadas no cofre do estado no período de janeiro a maio deste ano.

No que tange às operações fiscais, em 2022, durante o período de 01 de janeiro a 31 de maio, foram realizadas 10 operações fiscais, sendo que deste total 04 são ações vinculadas ao conjunto de operações especiais realizadas por meio da força-tarefa conjunta com o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA. As operações fiscais em 2022 atingiram um total de 102 alvos, uma média de 11 alvos por operação, o que demonstra a extensa rede de empresas em alguns dos esquemas de sonegação enfrentados.

Instituído por meio do Decreto 44.525/2007 para atuar no combate à sonegação e às fraudes fiscais em Minas Gerais, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) completou 15 anos de existência em maio deste ano. Ao longo desse período, foram realizadas 126 operações de fiscalização, com significativa recuperação de recursos aos cofres públicos. Os órgãos de Minas Gerais que fazem parte do CIRA são: Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Advocacia-Geral do Estado, Polícia Civil e Polícia Militar.

4.4 Divisa Tributária Segura

Mais uma iniciativa de combate à sonegação fiscal e à concorrência desleal, a Divisa Tributária Segura é desenvolvida pela Receita Estadual, em parceria com a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), como solução de controle fiscal a partir da captação e do tratamento de dados obtidos no registro da passagem dos veículos que transitam nas rodovias mineiras e sua integração aos documentos fiscais eletrônicos e seus eventos. A Divisa Tributária Segura, que representa um dos Projetos Estratégicos de Governo, começou a ser estruturada a partir de dezembro de 2020 e já conta com convênio firmado em 2021 com o DER, possibilitando a integração de 1.065 pontos de controle viário do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem (DER) à Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), o que permitirá a incorporação mensal de milhões de registros de passagem de veículos de carga registrados nos 22.286 quilômetros de rodovias sob gestão do Estado. Quinhentos e oito destes pontos já estão instalados em rodovias estaduais e os demais em fase de estudos técnicos de engenharia para implantação. Na atual fase piloto do projeto, passaram a ser tratados pelo Fisco 281 variáveis de campos e eventos vinculados aos documentos fiscais eletrônicos, que serão essenciais ao controle fiscal quando o projeto estiver completamente estruturado. Em maio de 2022, foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), pelo qual o Estado se compromete a disponibilizar para a corporação dados não vedados pelo sigilo fiscal. Como contrapartida, a Receita Estadual terá acesso ao controle de circulação de veículos nos 9.205 quilômetros de rodovias federais que cortam Minas Gerais. Também em 2022, a Sala de Situação entrou em fase de testes de operação. A estrutura tecnológica, que começou a ser montada no ano passado, nas dependências da Superintendência de Fiscalização (SUFIS), reúne um conjunto de ferramentas de monitoramento e controle central do projeto. Como próximo passo, o projeto Divisa Tributária Segura

foca na estruturação das bases analíticas da dados e o desenvolvimento de soluções de fiscalização que permitirão o desenvolvimento de ações ainda mais assertivas, municiadas por informações estratégicas voltadas ao apontamento de indícios de irregularidades fiscais.

4.5 Informações sobre a política da SEF de concessão de incentivos fiscais

Resolução nº 4.751, de 09 de fevereiro de 2015:

- Padronização dos tratamentos tributários diferenciados;
- Caráter permanente;
- Atividade prioritária;
- Tratamentos tributários mapeados, analisados, revisados, organizados e uniformizados;
- Abrangência geral, por segmento econômico;
- Aprovados pela Comissão de Política Tributária da SEF;
- Submetidos ao Secretário de Estado de Fazenda.

13 TTS organizados, estruturados, uniformizados e/ou revisados em 2022, até 31 de maio, detalhados no quadro abaixo:

MÊS	REALIZADO	SETORES ANALISADOS
JANEIRO	0	-
FEVEREIRO	4	Revisão TTS MÓVEIS E ARTEFATOS DE METAL
		PRESTADORES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO NÃO MEDIDO
		Revisão TTS INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS
		Revisão TTS IMPORTADORES DE VINHOS
MARÇO	4	Revisão TTS INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS
		Revisão TTS CORREDOR DE IMPORTAÇÃO
		Revisão TTS FERTILIZANTES
		Revisão TTS MÓVEIS E ARTEFATOS DE METAL
ABRIL	3	Revisão TTS CORREDOR DE IMPORTAÇÃO
		MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS CERVEJARIAS
		Revisão TTS CONFECÇÕES
MAIO	2	Revisão TTS CERVEJA E CHOPE
		Revisão TTS FERTILIZANTES

A SEF cumpre as disposições da Lei nº 23.385/2019.

5 **Ações Adotadas no Enfrentamento à Pandemia de Covid-19**

5.1 Principais medidas adotadas

Com vistas à prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da doença Covid-19, a SEF/MG adotou diversas medidas, como a suspensão do atendimento presencial em suas unidades e a consequente disponibilização de todos os seus serviços possíveis em plataforma digital. Foram suspensos temporariamente diversos prazos para a prática de atos processuais pelo contribuinte e prorrogados prazos, inclusive quanto à validade de Certidões

de Débitos Tributários. Enfim, esta Secretaria tem tomado as providências ao seu alcance, objetivando a proteção e a comodidade do contribuinte, sem perder de vista sua missão de provedora de recursos para a consecução dos serviços públicos tão necessários à população, sobretudo neste momento delicado da pandemia.

Segue sumário das medidas adotadas pela SEF, ressaltando que algumas delas, em função de exigências legais, foram implementadas por instrumentos normativos (identificados no quadro abaixo).

O detalhamento das medidas encontra-se no site da SEF, em <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/Simplificacao/medidas-com-foco-no-contribuinte/>, e no “Anexo I.

Atendimento Virtual

1. Retomada gradual do atendimento presencial
2. Disponibilização de canais de atendimento virtual
3. Disponibilização de novo site da SEF
4. Adequação da legislação tributária mineira
5. Disponibilização de consulta ao histórico de publicações tributárias

Reconhecimento de Isenção do ICMS (Taxista e Portador de deficiência)

6. Disponibilização da entrega dos documentos pelo SIARE relativos à aquisição de veículo com isenção de ICMS - Reconhecimento de Isenção do ICMS (Ministério da Educação)

7. Suspensão do prazo para apresentação do DANFE relativo às aquisições destinadas ao Ministério da Educação com isenção de ICMS

Creditamento do ICMS na Troca de Mercadorias

8. Suspensão do prazo para creditamento do ICMS na troca de mercadorias

Livros Fiscais

9. Suspensão do prazo para comunicação à repartição fazendária sobre valor indevidamente recolhido por erro na escrituração dos livros fiscais

10. Suspensão do prazo para comunicação à repartição fazendária sobre extravio ou desaparecimento de livro ou documento fiscal

11. Suspensão do prazo para recomposição de livros fiscais e arquivos, em caso de extravio, roubo, furto, perda ou inutilização

12. Suspensão do prazo para escrituração de livros fiscais e arquivos, em caso de ação fiscal

Retorno de Mercadoria enviada com ICMS Suspenso

13. Suspensão do prazo para retorno de mercadoria destinada a conserto

14. Suspensão do prazo para retorno de molde destinado a fornecimento de serviço

15. Suspensão do prazo para exigência do imposto de mercadoria remetida para fins de demonstração

16. Fixação de prazo excepcional para retorno de AEHC e AEAC

Parcelamento

17. Oportunidade de parcelamento de débitos tributários

18. Emissão do DAE de parcelamento no site da SEF na internet

Atos do sujeito passivo ou do interessado, no âmbito do processo tributário administrativo

19. Suspensão, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, do prazo para a prática de atos previstos no RPTA

20. Suspensão do prazo para prestar esclarecimentos relativos à desconsideração do negócio jurídico

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CCMG)

21. Não realização de sessões de julgamento pelo CCMG

22. Retomada gradativa das sessões de julgamento pelo CCMG, de 03/08/2020 até 19/03/2021

23. Atendimento no CCMG

Certidão de Débitos Tributários

24. Prorrogação de validade da CDT

25. Possibilidade de obtenção do detalhamento da CDT Positiva para não inscritos na SEF

Cobrança Administrativa

26. Suspensão de envio de processos para a dívida ativa

27. Suspensão do prazo para manifestação de discordância da liquidação efetuada

Simple Nacional

28. Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS para empresas do Simple Nacional

Procedimentos Fiscalizatórios

29. Suspensão de cientificação a contribuinte do encerramento de exploratória

Nota Fiscal de Consumidor eletrônica

30. Prorrogação da obrigatoriedade de uso da NFC-e

31. Postergação de efeitos de norma que impõe obrigação acessória

Produtor Rural Pessoa Física

32. Disponibilização de nova forma de emissão de Nota Fiscal Avulsa eletrônica para Produtor Rural Pessoa Física

33. Disponibilização de funcionalidade no SIARE para inclusão de toda a documentação necessária aos atos cadastrais do Produtor Rural Pessoa Física

Regimes Especiais de Tributação

34. Não exigência do ICMS e repactuação de compromissos relativos à concessão de benefícios fiscais descumpridos em razão da COVID-19

35. Não exigência do ICMS 2020 do setor aéreo previsto em benefícios fiscais descumpridos em razão da COVID-19

36. Redução de base de cálculo para o Óleo Diesel, sem necessidade de Regime Especial

ICMS devido por Substituição Tributária

37. Prorrogação do prazo para apresentação da GNRE no pedido de restituição do ICMS-ST

38. Suspensão do prazo para recurso - indeferimento de opção pela definitividade da ST

39. Suspensão do prazo para recurso - indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário

Visto Eletrônico do Fisco

40. Disponibilização de Visto Eletrônico do Fisco para a transferência de crédito e o ressarcimento de ICMS-ST

Comércio Exterior

41. Credenciamento de empresa de courier: envio dos documentos via e-mail

42. Suspensão do prazo para apresentação da Declaração e do Comprovante de Importação

Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

43. Simplificação da restituição e da isenção do IPVA, nos casos de furto ou roubo do veículo

44. Prorrogação do prazo para renovação do regime de redução de alíquota de IPVA para locadoras de veículos

45. Anexação, no SIARE, dos documentos para pedido de isenção do IPVA

46. Fixação de prazo excepcional para o pagamento do IPVA de veículos novos adquiridos no período de 03/03/2020 a 30/09/2020 e de 1º/03/2021 a 30/06/2021

47. Suspensão do prazo para apresentação da relação dos cooperados ou sindicalizados para fins de renovação da isenção do IPVA (Transporte Escolar)

48. Prorrogação do vencimento do IPVA 2021 de ônibus e micro-ônibus

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD)

49. Suspensão do prazo para requerimento de avaliação contraditória

50. Disponibilização de simulação e contratação de parcelamento de ITCD na internet

Medidas Fiscais, Econômicas e Financeiras (COVID-19)

51. Participação da SEF no Comitê Extraordinário FIN COVID-20

52. Concessão do benefício Força Família

Insumos e produtos utilizados no combate e prevenção à Covid-19

53. Participação da SEF na força-tarefa, com o MPMG, para combater o aumento abusivo de preços

54. Isenção do ITCD em doações para combate e prevenção à COVID-19

55. Isenção do ICMS nas operações de importação e de aquisição de determinadas mercadorias por prestador de serviço de saúde, para combate e prevenção à COVID-19

56. Isenção do ICMS nas operações com diversos produtos utilizados para combate e prevenção à COVID-19

57. Isenção do ICMS nas operações de aquisição do equipamento respiratório Elmo, por prestador de serviço de saúde, para combate e prevenção à COVID-19

58. Isenção do ICMS nas operações com vacina e insumos para a sua produção, utilizados para combate e prevenção à COVID-19

59. Isenção do ICMS nas operações com oxigênio medicinal, para combate e prevenção à COVID-19

Compensação

60. Possibilidade de compensação de dívidas de órgãos com crédito tributário

Refis Mineiro

61. Possibilidade de regularização de débitos tributários com descontos

Atualizado em 08/06/2022

5.2 Atos normativos expedidos pela SEF como medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19:

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
1) Resolução SEF nº 5.357	Estabelece a suspensão do atendimento presencial ao público externo pelas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.	01/04/2020
2) Resolução SEF nº 5.395	Estabelece, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.	24/09/2020
3) Resolução SEF nº 5.489	Estabelece diretrizes para o retorno gradual, progressivo e seguro das atividades presenciais no âmbito da Secretaria de	11/08/2021

	Estado de Fazenda, enquanto durar o estado de Calamidade Pública reconhecido em razão da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

5.3 Atos normativos da lavra do Sr. Governador, atinentes a matérias tributárias ou afetas à SEF:

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
4) Decreto nº 47.891	Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	20/03/2020
5) Decreto nº 47.896	Institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.	25/03/2020
6) Decreto nº 47.898	Dispõe sobre a suspensão de prazos, altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.	25/03/2020
7) Decreto nº 47.908	Dispõe sobre a compensação de dívidas de órgãos da administração pública direta, de fundações e de autarquias do Estado com crédito tributário relativo ao ICMS, nas hipóteses e nos termos que especifica, e dá outras providências. (Regulamenta a compensação de dívidas de órgãos da administração pública direta, de fundações e de autarquias do Estado com crédito tributário relativo ao ICMS, de que trata a Lei nº 23.510/19).	02/04/2020
8) Decreto nº 47.911	Altera o Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.	08/04/2020
9) Decreto nº 47.913	Regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.	08/04/2020
10) Decreto nº 47.940	Estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus (Estabelece prazo até 15/06/2020 para o pagamento do IPVA, relativamente ao veículo nacional novo, veículo importado adquirido pelo consumidor final ou veículo diretamente importado por ele, em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus).	06/05/2020

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
11) Decreto nº 47.946	Altera o Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.	13/05/2020
12) Decreto nº 47.976	Regulamenta a Lei nº 23.637, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCID -, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 (Estabelece a forma, os prazos e as condições necessários para a fruição da isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei nº 23.637, de 30 de abril de 2020).	09/06/2020
13) Decreto nº 47.977	Altera o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica da legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, o Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos e altera o Regulamento do ICMS, e o Decreto nº 47.940, de 6 de maio de 2020, que estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências (Prorroga, para até 31/07/2020, os prazos relativos aos procedimentos e aos processos tributários administrativos que foram suspensos e os prazos relativos ao cumprimento das obrigações acessórias que foram prorrogados, conforme Decreto nº 47.913/2020, suspende os prazos para o cumprimento de procedimentos tributários administrativos e permite o parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios do programa REGULARIZE, previsto no Decreto nº 46.817/2015, para contribuintes que já tenham efetuado parcelamento, desde que o contribuinte requeira o novo parcelamento até 30/09/2020).	10/06/2020

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
14) Decreto nº 47.996	Estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de reparcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios previstos no Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, que estabelece procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários - Programa REGULARIZE. (Permite o reparcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios do programa REGULARIZE, previsto no Decreto nº 46.817/2015, para contribuintes que já tenham efetuado reparcelamento, desde que o contribuinte requeira o novo reparcelamento até 30/09/2020).	30/06/2020
15) Decreto nº 48.011	Altera o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica da legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19. (Altera o do Decreto nº 47.913/20, para suspender, até 31/07/20, o prazo para o cumprimento da obrigação prevista no § 8º art. 5º da Resolução Conjunta nº 3.516/04 (apresentação de DANFE, por motorista profissional taxista, relativo à aquisição de veículo com isenção).	21/07/2020
16) Decreto nº 48.014	Altera o Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos e altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências (Suspende e prorroga, para até 31/08/2020, prazos estabelecidos nos Decretos nº 47.898/20 e nº 47.913/20, em razão a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus).	24/07/2020
17) Decreto nº 48.018	Altera o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências (Altera dispositivos do Decreto nº 47.913/20 que tratam do início ou do reinício da contagem de prazos suspensos ou prorrogados, tendo em vista nova prorrogação ou suspensão de alguns dos prazos estabelecidos no referido decreto até 31/08/2020).	31/07/2020

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
18) Decreto nº 48.029	Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta o Convênio ICMS 63/2020, que concede isenção do imposto nas operações de importação e de aquisição de mercadorias que especifica, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus.).	28/08/2020
19) Decreto nº 48.030	Determina, a partir de 1º de setembro de 2020, o retorno da tramitação dos processos administrativos tributários de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.	31/08/2020
20) Decreto nº 48.035	Altera o Decreto nº 47.940, de 6 de maio de 2020, que estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19. (Estende o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto nº 47.940/20, para pagamento do IPVA, aos veículos adquiridos ou importados pelo consumidor final, em que a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação seja até 30/09/2020).	08/09/2020
21) Decreto nº 48.042	Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta o Convênio ICMS 81/ 2020, incluindo o item 227 na Parte 1 e a Parte 30, ambos, no Anexo I do RICMS).	17/09/2020
22) Decreto nº 48.100	Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta o Convênio ICMS 133/20, prorrogando a eficácia dos benefícios na Parte Geral, Parte 1 do Anexo I e Parte 1 do Anexo IV do RICMS, para até 31 de março de 2021).	28/12/2020
23) Decreto nº 48.102	Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.	29/12/2020
24) Decreto nº 48.114	Altera o Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado.	30/12/2020
25) Decreto nº 48.128	Prorroga o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - referente ao exercício de 2021, de ônibus e micro-ônibus usados que tenham sido emplacados no Estado até 31 de dezembro de 2020. (Prorroga, para o dia 31/03/2021, o vencimento do IPVA de 2021 de ônibus e micro-ônibus usados que tenham sido emplacados no Estado até 31/12/2020).	27/01/2021

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
26) Decreto nº 48.130	Dispõe sobre a não exigência do ICMS e a remissão e anistia de créditos tributários relativos ao ICMS devido pelo descumprimento, no exercício de 2020, de condições estabelecidas para a fruição de benefícios fiscais relacionados ao setor aéreo, em razão exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus – Covid-19. (Regulamenta o Convênio ICMS 64/2020, que autoriza o Estado a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, especificamente relacionados ao setor aéreo).	28/01/2021
27) Decreto nº 48.144	Dispõe sobre a não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS e sobre a repactuação dos compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, descumpridos em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19. (Regulamenta o Convênio ICMS 64/2020, que autoriza o Estado a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, especificamente relacionados ao setor aéreo).	25/02/2021
28) Decreto nº 48.156	Suspende e prorroga os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, e estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA, nas hipóteses que especifica, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de COVID-19, causada por Coronavírus.	19/03/2021
29) Decreto nº 48.161	Altera o Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos, altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.	24/03/2021
30) Decreto nº 48.163	Altera o Decreto nº 48.128, de 27 de janeiro de 2021, que prorroga o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – referente ao exercício de 2021, de ônibus e micro-ônibus usados que tenham sido emplacados no Estado até 31 de dezembro de 2020.	26/03/2021
31) Decreto nº 48.166	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta os Convênios ICMS 01/21, ICMS 28/21 e ICMS 29/21, prorrogando prazos de benefícios da Parte Geral e dos Anexos I e IV do RICMS).	31/03/2021

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
32) Decreto nº 48.174	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta o Convênio ICMS 13/21, que concede isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus).	08/04/2021
33) Decreto nº 48.182	Fixa, excepcionalmente, o prazo de armazenagem de Álcool Etílico Hidratado Combustível – AEHC ou de Álcool Etílico Anidro Combustível – AEAC no sistema dutoviário, em substituição ao previsto no § 2º do art. 575 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências. (Disciplina os Protocolos ICMS 14/20 e ICMS 25/20, que, considerando a pandemia causada pelo agente coronavírus, fixam prazo excepcional para o retorno da mercadoria remetida com suspensão do recolhimento do ICMS incidente na remessa de AEHC ou de AEAC, para armazenagem no sistema dutoviário, nas operações internas e interestaduais).	20/04/2021
34) Decreto nº 48.195	Dispõe sobre o pagamento, com reduções e condições especiais, de crédito tributário relativo ao ICMS, no âmbito do Plano Recomeça Minas, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	25/05/2021
35) Decreto nº 48.196	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. (Redução base de cálculo óleo diesel).	26/05/2021
36) Decreto nº 48.200	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. (Regulamenta o Convênio ICMS 15/21, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do imposto na importação e nas operações internas e interestaduais com vacinas contra o novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) e com insumos destinados à sua produção).	28/05/2021
37) Decreto nº 48.204	Regulamenta o benefício financeiro denominado Força Família, criado pelo art. 27 da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas e sociais da pandemia de COVID-19.	14/06/2021
38) Decreto nº 48.205	Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.	15/06/2021
39) Decreto nº 48.213	Altera o Decreto nº 48.128, de 27 de janeiro de 2021, que prorroga o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – referente ao exercício de 2021, de ônibus e micro-ônibus usados que tenham sido emplacados no Estado até 31 de dezembro de 2020.	29/06/2021

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
40) Decreto nº 48.225	Altera o Decreto nº 47.908, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a compensação de dívidas de órgãos da Administração Pública direta, de fundações e de autarquias do Estado com crédito tributário relativo ao ICMS, nas hipóteses e nos termos que especifica, e dá outras providências (Regulamenta o art. 4º da Lei nº 23.705/20).	14/07/2021
41) Decreto nº 48.232	Dispõe sobre Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais - Recomeça Minas, relativamente às taxas estaduais, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	20/07/2021
42) Decreto nº 48.233	Dispõe sobre o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais - Recomeça Minas, relativamente ao IPVA, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	20/07/2021
43) Decreto nº 48.242	Altera o Decreto nº 48.204, de 14 de junho de 2021, que regulamenta o benefício financeiro denominado Força Família, criado pelo art. 27 da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas e sociais da pandemia de COVID-19.	30/07/2021
44) Decreto nº 48.250	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Acrescenta os itens 112 a 131 na Parte 29 do Anexo I do RICMS, com efeitos retroativos a 07/08/2021, para regulamentar as disposições do Convênio ICMS nº 40, de 08/04/2021, que, dentre outra providência, altera o Convênio ICMS nº 63/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2); (Parte 29 - MERCADORIAS USADAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (a que se refere o item 226 da Parte 1 deste Anexo)). Item 229 do Anexo I: Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna, de mercadoria constante da Parte 29 deste Anexo, adquirida por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). Vigência 31/07/2021.	06/08/2021

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
45) Decreto nº 48.259	Altera o Decreto nº 48.232, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais - Recomeça Minas, relativamente às taxas estaduais que especifica, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	20/08/2021
46) Decreto nº 48.262	Altera o Decreto nº 48.195, de 25 de maio de 2021, que dispõe sobre o pagamento, com reduções e condições especiais, de crédito tributário relativo ao ICMS, no âmbito do Plano Recomeça Minas, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	23/08/2021
47) Decreto nº 48.266	Dispõe sobre o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas, relativamente ao ITCMD, instituído pela Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.	31/08/2021
48) Decreto nº 48.281	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta o Convênio ICMS 41/21, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas operações que especifica, com Oxigênio Medicinal, realizadas no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)).	08/10/2021
49) Decreto nº 48.340	Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (Regulamenta os Convênios ICMS 125/21 e 178/21 - Prorrogando para até 30/04/2024 a isenção do imposto na aquisição de mercadorias utilizadas no combate a COVID).	30/12/2021
50) Decreto nº 48.380	Altera o Decreto nº 48.182, de 20 de abril de 2021, que fixa, excepcionalmente, o prazo de armazenagem de Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC - ou de Álcool Etílico Anidro Combustível - AEAC - no sistema dutoviário, em substituição ao previsto no § 2º do art. 575 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.	16/03/2022

Ato normativo	Descrição	Data do Normativo
51) Decreto nº 48.384	Dispõe sobre a não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS e sobre a repactuação dos compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, descumpridos no exercício de 2021 em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19. (Estabelece os requisitos e as condições a serem observados para a não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS, inclusive seus acréscimos legais, bem como para a necessária repactuação de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, descumpridos no exercício de 2021, em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com fundamento no Convênio ICMS 73/20 e com as alterações promovidas pelos Convênios ICMS 65/21 e ICMS 208/21).	24/03/2022

ANEXO I Medidas da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais com Foco no Contribuinte

Atendimento Virtual

1. Retomada gradual do atendimento presencial

- O atendimento presencial ao público externo nas unidades da SEF foi retomado gradualmente, a partir de setembro de 2020. Referido atendimento havia sido suspenso, a partir de 1º/4/2020, como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

- O usuário externo de serviços da SEF deverá utilizar-se dos serviços disponíveis em ambiente internet no sítio eletrônico www.fazenda.mg.gov.br, na opção “Catálogo de Serviços SEF” no menu “Acesso Rápido”.

- Na hipótese de inexistência do serviço em ambiente internet, o usuário externo deverá encaminhar a solicitação do serviço desejado para o endereço eletrônico da unidade fazendária competente, divulgado em <http://www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.html>, acompanhado da documentação que a instrui em arquivo eletrônico *Portable Document Format* (PDF).

- Excepcionalmente, a critério do titular da superintendência a que estiver subordinada a unidade, poderá haver o atendimento presencial de usuário externo de serviço da SEF, mediante agendamento prévio.

(Resolução SEF nº 5.357, de 1º/04/2020);

(Resolução SEF nº 5.395, de 24/09/2020)

2. Disponibilização de canais de atendimento virtual

- Para assuntos relativos aos tributos estaduais, continuam disponíveis, também no período de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença COVID-19, os canais de atendimento virtual ao público externo, quais sejam: "Fale Conosco", "Fale com a AF - BH e Contagem" e "155 LigMinas". Os canais podem ser acessados no sítio eletrônico fazenda.mg.gov.br, no menu “Atendimento”.

3. Disponibilização de novo site da SEF

- Foi disponibilizada, no início de março de 2020, nova plataforma da Secretaria de Fazenda, na internet, com navegação facilitada e melhoria no acesso aos serviços virtuais. O novo site se adapta a diferentes dispositivos, como computador, tablet e smartphone, o que o torna mais útil aos contribuintes e aos cidadãos em geral.

- Em novembro de 2020, novamente, a SEF inovou ao disponibilizar no seu site um novo formato e organização de temas, tendo como foco o público-alvo, de modo a facilitar a visualização e utilização dos serviços, de acordo com o interesse do solicitante. Para acessar os serviços: <http://www.fazenda.mg.gov.br/servicos>.

4. Adequação da legislação tributária mineira

- Além das medidas de aprimoramento do acesso remoto aos serviços da SEF, estudos de alteração na legislação estão sendo realizados por nossa área técnica, a fim de rever as obrigações tributárias cujo cumprimento ainda requeira a presença física do contribuinte.

5. Disponibilização de consulta ao histórico de publicações tributárias

- Foi disponibilizada a consulta ao histórico da legislação tributária mineira publicada a partir de janeiro de 2019 até a data corrente, por índice de norma. Por meio dessa consulta, o contribuinte visualizará o conjunto de normas publicadas no mês selecionado, o que possibilitará sua ciência sobre todo o conteúdo tributário publicado (Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Comunicados e Instruções Normativas) naquele mês. Essa consulta é mais uma forma de acesso à legislação tributária mineira, de maneira rápida e fácil, e está disponível em ambiente internet, no sítio eletrônico www.fazenda.mg.gov.br, no menu "Legislação/ Legislação Tributária", opção “*** Legislação Recente”; ou no menu "Empresas/ Legislação Tributária", opção “*** Legislação Recente”.

Reconhecimento de Isenção do ICMS (Taxista e Portador de deficiência)

6. Disponibilização da entrega dos documentos pelo SIARE relativos à aquisição de veículo com isenção de ICMS

- Foi disponibilizada, a partir de 02/06/2020, a opção de entrega no SIARE dos documentos digitalizados, no pedido de reconhecimento de isenção do ICMS para aquisição de veículo por motorista profissional (taxista) e por pessoa com deficiência, visual, mental severa ou profunda, ou autista.

- Com essa simplificação, não será necessário o comparecimento à unidade fazendária para solicitar o reconhecimento de isenção.

- O adquirente do veículo deverá, até o décimo quinto dia útil, contado da data de saída da NF-e ou, na sua falta, da data de emissão da NF-e, apresentar o respectivo DANFE à Secretaria de Estado de Fazenda, o que pode ser realizado de forma presencial ou por meio de anexação dos documentos no SIARE.

- Ressalte-se que o prazo para que o contribuinte apresentasse o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) relativo à aquisição de veículo com isenção de ICMS já havia sido suspenso de 13/03/2020 a 31/08/2020, para o motorista profissional (taxista) e à pessoa com deficiência, visual, mental severa ou profunda, ou autista.

- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/08/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 1º/09/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.

(Decreto nº 47.969, de 1º/06/2020);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso II, alíneas “b” e “c”, acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

Reconhecimento de Isenção do ICMS (Ministério da Educação)

7. Suspensão do prazo para apresentação do DANFE relativo às aquisições destinadas ao Ministério da Educação com isenção de ICMS

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para que o Ministério da Educação apresente o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) relativo à aquisição de equipamento didático, científico ou médico-hospitalar, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, destinados ao Ministério da Educação, para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários”, instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do referido Ministério.

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o Ministério da Educação deverá enviar à Administração Fazendária, da Secretaria de Estado de Fazenda, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do recebimento da mercadoria, uma cópia da 1ª (primeira) via da nota fiscal ou do DANFE que acobertou ou acompanhou a operação.

- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/07/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 03/08/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 03/08/2020.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “f”);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso II, alínea “d”, acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

Creditamento do ICMS na Troca de Mercadorias

8. Suspensão do prazo para creditamento do ICMS na troca de mercadorias

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o estabelecimento que receber mercadoria em razão de troca realizada por particular, produtor rural ou qualquer pessoa não considerada contribuinte ou não obrigada à emissão de documento fiscal, apropriar-se do valor do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria.

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para o creditamento do ICMS, quando se tratar de troca, assim considerada a substituição de mercadoria por uma ou mais da mesma espécie ou de espécie diversa, desde que de valor não inferior ao da substituída, é de 30 (trinta) dias, contados da data da saída.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia

20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “a”)

Livros Fiscais

9. Suspensão do prazo para comunicação à repartição fazendária sobre valor indevidamente recolhido por erro na escrituração dos livros fiscais

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o contribuinte comunicar à repartição fazendária a que estiver circunscrito, sobre o valor indevidamente pago, a título de ICMS, em razão de evidente erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preenchimento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para a comunicação do fato à repartição fazendária é de 5 (cinco) dias, contados do término do período de apuração em que o mesmo tenha sido constatado.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “b”)

10. Suspensão do prazo para comunicação à repartição fazendária sobre extravio ou desaparecimento de livro ou documento fiscal

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o contribuinte comunicar à repartição fazendária a que estiver circunscrito, sobre o extravio ou o desaparecimento de livro ou documento fiscal.

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para a comunicação do fato à repartição fazendária é de 3 (três) dias, contados da ciência do fato.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “c”)

11. Suspensão do prazo para recomposição de livros fiscais e arquivos, em caso de extravio, roubo, furto, perda ou inutilização

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o contribuinte recompor livros fiscais e arquivos com registros eletrônicos, na hipótese de extravio, roubo, furto, perda ou inutilização, por qualquer motivo.

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para a recomposição é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo a que se refere o inciso XII do caput do art. 96 do RICMS (3 (três) dias, contados da ciência do extravio ou do desaparecimento) ou da intimação efetivada pelo Fisco do fato à repartição fazendária é de 3 (três) dias, contados da ciência do fato.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “d”)

12. Suspensão do prazo para escrituração de livros fiscais e arquivos, em caso de ação fiscal

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o contribuinte escriturar os livros fiscais não vinculados diretamente à apuração do imposto, na hipótese de eles não estarem escriturados quando da realização da ação fiscal.

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para a escrituração é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação efetuada pelo Fisco.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “e”)

Retorno de Mercadoria enviada com ICMS Suspenso

13. Suspensão do prazo para retorno de mercadoria destinada a conserto

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo de retorno de mercadoria ou bem, cuja saída se deu com suspensão da incidência do ICMS, destinados a conserto, reparo ou industrialização, total ou parcial.

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para retorno é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva remessa, prazo este que poderá ser prorrogado, a critério do Chefe da Administração Fazendária - AF - a que o remetente estiver circunscrito, por até igual período, admitindo-se nova prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “g”)

14. Suspensão do prazo para retorno de molde destinado a fornecimento de serviço

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo de retorno de molde, matriz, gabarito, padrão, chapelona, modelo ou estampa, cuja saída se deu com suspensão da incidência do ICMS, para fornecimento de serviço fora do estabelecimento, ou com destino a estabelecimento inscrito como contribuinte, para serem utilizados exclusivamente na elaboração de produtos encomendados pelo remetente.

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para retorno é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva remessa, prazo este que poderá ser prorrogado, a critério do Chefe da Administração Fazendária - AF - a que o remetente estiver circunscrito, por até igual período, admitindo-se nova prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “h”)

15. Suspensão do prazo para exigência do imposto de mercadoria remetida para fins de demonstração

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo em que deverá ser exigido o ICMS na hipótese de mercadoria remetida para fins de demonstração, cuja saída se deu com suspensão da incidência do imposto.

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para exigência do ICMS é de até 60 (sessenta dias) sem a transmissão da propriedade ou o retorno da mercadoria, sujeitando-se o recolhimento espontâneo à atualização monetária e aos acréscimos legais.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “i”)

16. Fixação de prazo excepcional para retorno de AEHC e AEAC

- Foi fixado prazo excepcional, de 360 dias, para o retorno da mercadoria remetida com suspensão do recolhimento do ICMS incidente na remessa de Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC) ou de Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC), para armazenagem no sistema dutoviário, nas operações internas e interestaduais.

- A partir de 1º de outubro de 2021 fica restabelecido o prazo normal de 180 dias previsto no § 2º do art. 575 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS.

- O prazo excepcional disciplina o Protocolo ICMS 37/21, que altera o Protocolo ICMS 14/20.

(Decreto nº 48.182, de 20/04/2021, alterado pelo Decreto nº 48.380, de 16/03/2022)

Parcelamento

17. Oportunidade de reparcelamento de débitos tributários

- Foi concedida, de 1º/07/2020 até 31/08/2020, em caráter excepcional, a possibilidade de recontração de parcelamentos, anteriormente vedados, com os benefícios do Programa Regularize.

- Os contribuintes que perderam seus parcelamentos e optaram por reparcelar suas dívidas com o Fisco tiveram a certidão de débitos regularizada, suspendendo eventual execução fiscal existente, evitando inscrição em dívida ativa e conseqüente protesto extrajudicial.

- Os interessados puderam simular e contratar o reparcelamento pela Internet, acessando a página:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/parcelamento/>.

(Decreto nº 47.996, de 30/06/2020)

18. Emissão do DAE de parcelamento no site da SEF na internet

- Foi suspenso, a partir de abril/2020, o envio físico do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ao endereço de correspondência do contribuinte que tem débito tributário parcelado.

- A emissão da guia pode ser feita no site da SEF/MG (clique aqui), bastando informar a identificação do contribuinte (CPF, CNPJ, Inscrição Estadual) e o número do parcelamento (formato 12.xxxxxxxxx.xx ou 13.xxxxxxxxx.xx). Dessa forma, deixa de ser cobrada a taxa de preparação e emissão de DAE, no valor de R\$ 11,13.

- Dívidas que, porventura, persistirem, podem ser respondidas pelo canal Fale Conosco. O contribuinte também pode entrar em contato com as unidades fazendárias por telefone ou e-mail (clique no link para encontrar a mais próxima: <http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/enderecos/admfazendaria/>).

Atos do sujeito passivo ou do interessado, no âmbito do processo tributário administrativo

19. Suspensão, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, do prazo para a prática de atos previstos no RPTA

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para a prática, pelo sujeito passivo ou pelo interessado, dos seguintes atos, previstos no Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA):

I) recolhimento do crédito tributário remanescente no caso de cancelamento parcial do lançamento;

II) prazo para cobrança administrativa do crédito;

III) impugnação;

IV) impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor maior que o original;

V) aditamento da impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor inferior ao original;

VI) reclamação;

VII) apresentação de quesitos, no caso de perícia determinada pela Câmara de Julgamento;

VIII) recolhimento da taxa de perícia, no caso de deferimento do pedido de perícia feito pelo contribuinte;

IX) apresentação de parecer pelo assistente técnico;

X) manifestação sobre o laudo apresentado pelo perito;

XI) vista do despacho interlocutório ou diligência;

XII) cumprimento do despacho interlocutório;

XIII) recurso de revisão;

XIV) pedido de retificação;

XV) recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda contra decisão de indeferimento de pedido de reconhecimento de isenção.

- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/07/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 03/08/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 03/08/2020.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso I, alíneas "b" a "p");

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º, inciso I, atualizado conforme arts. 1º e 2º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 3º atualizado conforme o art. 4º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 4º atualizado conforme o art. 3º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020; e art. 6º)

20. Suspensão do prazo para prestar esclarecimentos relativos à desconsideração do negócio jurídico

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/08/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para a prática, pelo sujeito passivo ou pelo interessado, dos seguintes atos, previstos no Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA): prestar esclarecimentos ou apresentar provas em procedimento de desconsideração do ato ou negócio jurídico.

- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/08/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 1º/09/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia

20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso I, alínea "a");

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso I, acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CCMG)

21. Não realização de sessões de julgamento pelo CCMG

- Foi estabelecido que, no período em que estiverem suspensos os prazos processuais no âmbito do contencioso administrativo tributário do Estado, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e, atualmente, de 20/03/2021 até 02/05/2021, não serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

- Nesse sentido, todas as sessões de julgamento publicadas para o período foram adiadas para os dias 04 a 26 de maio de 2021, conforme Comunicado nº 11/21, disponibilizado no Diário Eletrônico da SEF em 23 de março de 2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, parágrafo único);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º, parágrafo único e art. 6º, inciso I, atualizado conforme Decreto nº 47.977, de 10/06/2020, art. 1º)

22. Retomada gradativa das sessões de julgamento pelo CCMG, de 03/08/2020 até 19/03/2021

- Foram retomadas, de 03/08/2020 até 19/03/2021, as atividades das Câmaras, responsáveis pelo julgamento do contencioso administrativo fiscal do Estado de Minas Gerais. As sessões de julgamento foram realizadas de forma não presencial, a partir de 25/08/2020, por videoconferência. Foram adotadas medidas de facilitação do acesso dos interessados aos processos tributários administrativos (PTAs), sem a necessidade de atendimento presencial. O atendimento presencial, quando indispensável, está sendo efetuado de forma exclusiva e individualizada, por agendamento prévio. Todos os aspectos relativos à retomada consciente das atividades das Câmaras de Julgamento do CCMG estão na Portaria nº 03/2020:

http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/portarias/portaria_03_2020.pdf.

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º, parágrafo único e art. 6º, inciso I, atualizado conforme Decreto nº 47.977, de 10/06/2020, art. 1º)

23. Atendimento no CCMG

- Enquanto perdurar a “Onda Roxa” em Minas Gerais e a suspensão das sessões de julgamento, o atendimento o CCMG será realizado exclusivamente por telefone ou e-mail. Afora isso, as regras estão estabelecidas na Portaria nº 03/2020, nos seguintes termos: o sujeito passivo que, em seu prazo de vista, tiver interesse em extrair cópias dos autos que não tenham sido por ele ou seu representante legal produzidas ou que não tenham sido a eles formalmente enviadas, deverá solicitá-las, por e-mail, em meio digital. Na hipótese de eventual limitação que impeça o

encaminhamento das cópias solicitadas, por meio digital, é franqueado à parte vistas e a digitalização dos autos no ambiente físico do CCMG, observadas as medidas de segurança e prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

- Quando necessário, o atendimento presencial deverá ser previamente agendado no setor de Atendimento do CCMG, pelo telefone (31) 3217-8525 ou solicitado pelo endereço eletrônico ccmg@fazenda.mg.gov.br. O atendimento funciona apenas nos dias úteis e os horários são: de 08h30 às 16h30.

Certidão de Débitos Tributários

24. Prorrogação de validade da CDT

- Foi prorrogada, para até 02/05/2021, a validade das Certidões de Débitos Tributários (CDTs) negativas e positivas com efeitos de negativas, não vencidas até 20/03/2021. Já havia sido prorrogada referida validade, para até 31/08/2020, das CDTs emitidas no período de 1º/01/2020 a 2/05/2020.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 3º);

(Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, art. 1º, atualizado conforme Decreto nº 48.014, de 24/07/2020, art. 1º)

25. Possibilidade de obtenção do detalhamento da CDT Positiva para não inscritos na SEF

- Foi disponibilizada a possibilidade de obtenção do detalhamento dos débitos para as pessoas físicas e jurídicas não inscritas na SEF, cujas Certidões de Débitos Tributários (CDTs) estiverem positivas.

- Para tanto, basta entrar em contato, por e-mail, com a Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo da CDT e anexar cópia do RG do solicitante/representante legal e o número do CPF/CNPJ. Caso o solicitante seja o procurador, deverá também ser anexada cópia da procuração e do respectivo documento de identificação.

- O endereço eletrônico da AF está disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/enderecos/admfazendaria/>.

- Ressalte-se que o contribuinte inscrito na SEF, exceto o MEI, consegue obter a CDT, com seu detalhamento, via SIARE, com login, quando ela se encontrar Positiva.

Cobrança Administrativa

26. Suspensão de envio de processos para a dívida ativa

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos (PTAs) para inscrição em dívida ativa. Já havia sido suspenso, em 13/03/2020, referido encaminhamento, até 31/08/2020.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 4º);

(Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, art. 2º, atualizado conforme Decreto nº 48.014, de 24/07/2020, art. 2º)

27. Suspensão do prazo para manifestação de discordância da liquidação efetuada

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o sujeito passivo manifestar a sua discordância da liquidação efetuada quando o crédito tributário aprovado pela Câmara for indeterminado (previsto no art. 56, § 3º, do Decreto nº 44.906, de 26 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais).

- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/07/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 03/08/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 03/08/2020.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso II);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º, inciso II, atualizado conforme arts. 1º e 2º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 3º atualizado conforme o art. 4º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 4º atualizado conforme o art. 3º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020; e art. 6º)

Simple Nacional

28. Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS para empresas do Simples Nacional

- Em 25/03/2021, foi prorrogado o prazo para pagamento do ICMS, para os optantes do Simples Nacional, inclusive o Microempreendedores Individuais (MEI). No escopo da norma aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), foram prorrogados os prazos de todos os tributos no âmbito do Simples Nacional.

- Assim, os prazos foram prorrogados da seguinte forma: os períodos de apuração de março, abril e maio de 2021 vencerão em 20 de julho, 20 de setembro e 22 de novembro de 2021, respectivamente.

- Em 04/04/2020 o CGSN já havia prorrogado, por 6 meses, o prazo para pagamento do ICMS, para os Microempreendedores Individuais (MEI), e, por 3 meses, para os demais optantes do Simples Nacional. No escopo da norma aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), foram prorrogados os prazos de todos os tributos no âmbito do Simples Nacional.

- Naquela oportunidade, para os Microempreendedores Individuais (MEI), os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), dentre eles o ICMS, foram prorrogados por 6 meses, da seguinte forma: os períodos de apuração de março, abril e maio de 2020 passaram a vencer em 20 de outubro, 20 de novembro e 21 de dezembro de 2020, respectivamente. Para os demais optantes do Simples Nacional, o ICMS (e o ISS) apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) foram prorrogados por 3 meses, da seguinte forma: os períodos de apuração de março, abril e maio de 2020 passaram a vencer em 20 de julho, 20 de agosto e 21 de setembro de 2020, respectivamente.

(Resolução CGSN nº 158, de 24/03/2021);

(Resolução CGSN nº 154, de 3/04/2020)

Procedimentos Fiscalizatórios

29. Suspensão de cientificação a contribuinte do encerramento de exploratória

- Foi suspensa, de 20/03/2021 até 02/05/2021, salvo para evitar decadência, a cientificação a contribuinte do encerramento de procedimento exploratório. Já havia sido suspensa, em 13/03/2020, referida cientificação, até 31/08/2020.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 5º);

(Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, art. 3º, atualizado conforme Decreto nº 48.014, de 24/07/2020, art. 3º)

Nota Fiscal de Consumidor eletrônica

30. Prorrogação da obrigatoriedade de uso da NFC-e

- Foi postergada para 1º/12/2020, no caso de contribuintes com receita bruta anual - auferida no ano-base 2018 - entre R\$ 360 mil e R\$ 1 milhão, e para 1º/05/2021, no caso de contribuintes com receita bruta anual inferior a R\$ 360 mil, a obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e).

- Detalhes sobre a obrigatoriedade de uso da NFC-e podem ser encontrados na Resolução SEF nº 5.234, de 05/02/2019, disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2019/rr5234_2019.html.

(Resolução SEF nº 5.379, de 29/07/2020)

31. Postergação de efeitos de norma que impõe obrigação acessória

- Foi postergada, de 1º de abril, para 1º de setembro de 2020, a data a partir da qual o Decreto nº 47.799, de 19 de dezembro de 2019 passa a produzir efeitos. Referida norma dispõe, dentre os procedimentos para o preenchimento da NFC-e, a consignação obrigatória das informações do grupo de combustíveis e do subgrupo de encerrantes em todas as operações com combustíveis destinadas a consumidor final, quando se tratar de estabelecimento comercial varejista de combustível automotivo. Para tanto, o estabelecimento comercial varejista de combustível automotivo deverá utilizar sistema de bombas abastecedoras interligadas e integrar, por meio de rede de comunicação de dados, os pontos de abastecimento, assim entendidos cada um dos bicos da bomba de abastecimento, devendo as informações necessárias serem capturadas automaticamente deste sistema, sendo vedada a digitação de tais informações.

(Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, art. 4º)

Produtor Rural Pessoa Física

32. Disponibilização de nova forma de emissão de Nota Fiscal Avulsa eletrônica para Produtor Rural Pessoa Física

- Foi disponibilizada, no início de abril de 2020, uma nova funcionalidade que permite a Emissão Especial de Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e) no SIARE para Produtor Rural Pessoa Física pelas Cooperativas, Sindicatos, Associações e Leiloeiros, a fim de agilizar o processo e reduzir o atendimento presencial.

(Decreto nº 47.909, de 02/04/2020)

33. Disponibilização de funcionalidade no SIARE para inclusão de toda a documentação necessária aos atos cadastrais do Produtor Rural Pessoa Física

- Foi disponibilizada, no início de agosto de 2020, uma nova funcionalidade no SIARE, que permite a inclusão de toda a documentação necessária aos atos cadastrais do Produtor Rural Pessoa Física, inclusive o Termo de Responsabilidade, não sendo mais necessário o atendimento presencial.

(Portaria SRE nº 072, de 29/04/2009, atualizada conforme a Portaria SRE nº 176, de 07/08/2020)

Regimes Especiais de Tributação

34. Não exigência do ICMS e repactuação de compromissos relativos à concessão de benefícios fiscais descumpridos em razão da COVID-19

- Foi suspensa, de 26/02/2021 até 26/03/2021, a exigência de pagamento do ICMS por descumprimento de compromisso constante em protocolo de intenções e regime especial, aos contribuintes enquadrados nas condições do art. 3º do Dec. nº 48.144/21. A repactuação dos compromissos deverá ser feita nos termos dos arts. 4º e 5º do referido decreto.

- A suspensão da exigibilidade do ICMS e a repactuação dos compromissos deverão ser requeridas de 26/02/2021 até 26/03/2021, mediante protocolo na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o interessado, contendo a descrição dos fatos que geraram o descumprimento. O requerimento será decidido pela Comissão de Política Tributária – CPT.

(Decreto nº 48.144, de 25/02/2021)

- Foi suspensa a exigência de pagamento do ICMS por descumprimento de compromisso constante em protocolo de intenções e regime especial, aos contribuintes enquadrados nas condições do art. 2º do Dec. nº 48.384/22.

(Decreto nº 48.384, de 24/03/2022)

35. Não exigência do ICMS 2020 do setor aéreo previsto em benefícios fiscais descumpridos em razão da COVID-19

- Foi suspensa, a partir de 29/01/2021, a exigência de pagamento do ICMS devido pelo descumprimento, no exercício de 2020, de condições estabelecidas para a fruição de benefícios fiscais relacionados ao setor aéreo, bem como remitidos e anistiados os respectivos créditos tributários.

- A não exigência, remissão e anistia aplicam-se aos benefícios do setor aéreo implementados mediante regime especial concedido ao contribuinte signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.449, de 10/01/2000, ou do art. 3º do Decreto nº 47.603, de 28/12/2018.

- O contribuinte beneficiário deverá comprovar que o descumprimento dos compromissos assumidos se deu exclusivamente em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados, direta ou indiretamente, ao estado de calamidade ou de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, mediante protocolo na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o interessado, contendo a descrição dos fatos que geraram o descumprimento, tais como restrições legais de voos por destinos específicos ou de pouso (aeroportos fechados), legislação do país ou de outras nações impedindo a chegada ou partida de voos, comparativo de número de voos ou redução no faturamento, e acompanhado de original ou cópia da documentação hábil à comprovação dos fatos descritos. O requerimento será decidido pela Comissão de Política Tributária – CPT.

(Decreto nº 48.130, de 28/01/2021)

36. Redução de base de cálculo para o Óleo Diesel, sem necessidade de Regime Especial

- A partir de 1º/07/2021, a redução de base de cálculo do óleo diesel passa a não mais depender de Regime Especial, tendo sido simplificado o processo. O distribuidor de combustíveis deve ter o estabelecimento localizado neste Estado e estar credenciado por meio de portaria da Superintendência de Fiscalização (SUFIS), nos termos dos arts. 627 a 631 do Anexo IX do RICMS.

- Ressalte-se que, anteriormente à regra acima, já havia sido prorrogada, para até o dia 30/06/2021, a vigência de regime especial cujo prazo de vigência se encerrasse até 29/06/2021, de redução da base de cálculo na saída de óleo diesel, em operação interna, promovida por distribuidora de combustíveis credenciada, com destino a prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros. A prorrogação se aplicou aos referidos regimes, vigentes em 25/03/2021. A prorrogação independia de requerimento do detentor do regime, ficando autorizada, ainda, a aquisição de óleo diesel com a redução de base de cálculo em quantidade mensal que correspondesse a um doze avos do volume máximo autorizado no regime especial, observados os termos do referido regime.

(Decreto nº 48.196, de 26/05/2021);

(Decreto nº 47.898, de 25/03/2020, art. 12, atualizado conforme Decreto nº 48.161, de 24/03/2021, art. 1º)

ICMS devido por Substituição Tributária

37. Prorrogação do prazo para apresentação da GNRE no pedido de restituição do ICMS-ST

- Em 20/03/2021, foi prorrogado, até 02/05/2021, o prazo para apresentar a cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação. Em 13/03/2020 já havia sido prorrogado referido prazo, até 31/08/2020.

- A apresentação da GNRE, conforme previsto no Regulamento do ICMS (art. 30 da Parte 1 do Anexo XV), deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta dias), contados da entrega dos arquivos definidos na legislação, relativos às mercadorias que ensejaram a restituição.

- Caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/08/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.

- Caso o prazo tenha seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 2º, inciso I);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 2º, inciso I, atualizado conforme o art. 6º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; art. 4º-A, acrescido pelo art. 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020; e art. 6º)

38. Suspensão do prazo para recurso - indeferimento de opção pela definitividade da ST

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/07/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o contribuinte impetrar recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda (previsto no art. 31-J, § 5º da Parte 1 do Anexo XV do RICMS), contra decisão do Delegado Fiscal de indeferimento de opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária.

- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/07/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 03/08/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 03/08/2020.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “k”);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º, inciso III, "a", atualizado conforme arts. 1º e 2º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 3º atualizado conforme o art. 4º do Decreto nº 47.977, de 10/06/2020; art. 4º atualizado conforme o art. 3º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020; e art. 6º)

39. Suspensão do prazo para recurso - indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário

- Foi suspenso, até 31/08/2020, o prazo para o interessado impetrar recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais (previsto no art. 42 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS), contra o indeferimento de pedido de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário de sujeito passivo por substituição domiciliado em outra unidade da Federação.

- Caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 1º/09/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020.

- Caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/08/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso II, alínea "a", acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

Visto Eletrônico do Fisco

40. Disponibilização de Visto Eletrônico do Fisco para a transferência de crédito e o ressarcimento de ICMS-ST

- Foi disponibilizado, no final de março de 2020, o Visto Eletrônico do Fisco, como evento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações de transferência de crédito e ressarcimento de ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) junto ao substituto tributário. Essa autorização substitui o visto físico no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e garante maior segurança aos contribuintes envolvidos nas operações.

- Os contribuintes podem requerer a autorização por e-mail a ser enviado para o endereço eletrônico da unidade responsável, observando os requisitos exigidos na legislação tributária pertinente.

- Após a autorização e aposição do Visto Eletrônico pelo Fisco, os contribuintes envolvidos na operação poderão acessar o evento da NF-e no Portal Estadual da NF-e, mediante consulta do nº da chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de transferência de créditos de ICMS e ressarcimento de ICMS-ST, por meio do link: <http://nfe.fazenda.mg.gov.br/portalfnf/sistema/consultaarg.xhtml>.

- O Decreto nº 47.986, publicado em 20/06/2020, alterou a legislação pertinente e convalida os vistos eletrônicos do Fisco autorizados mediante evento na NF-e, no período entre 20 de março de 2020 e a data anterior à sua publicação. É relevante ressaltar a importância da medida, pois, até o advento do Visto Eletrônico do Fisco eram apostos, em média, 2.600 vistos por mês nos DANFEs, de forma presencial.

(Decreto nº 47.986, de 19/06/2020, art. 23)

Comércio Exterior

41. Credenciamento de empresa de courier: envio dos documentos via e-mail

- Foi alterada a forma de se requerer o credenciamento de empresa de courier, assim entendida a empresa de transporte internacional expresso porta a porta.

- A partir de 16/07/2020, o requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado pela empresa de courier para o endereço eletrônico da Delegacia Fiscal a que esteja circunscrita, divulgado em <http://www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.html>, acompanhado da documentação que o instrui em arquivo eletrônico Portable Document Format - PDF. Quando se tratar de empresa de courier localizada em outra unidade da Federação, o encaminhamento deverá ser feito ao endereço eletrônico do respectivo Núcleo de Contribuintes Externos - NConext. Ressalte-se que no procedimento anteriormente vigente o requerimento era feito no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE.

(Decreto nº 48.008 de 15/07/2020, arts. 4º e 5º)

42. Suspensão do prazo para apresentação da Declaração e do Comprovante de Importação

- Foi suspenso, de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo em que deverá ser exigida a apresentação da Declaração e do Comprovante de Importação, após o desembaraço aduaneiro, bem como a cópia da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME - e do despacho autorizativo, na hipótese prevista na alínea “b” do item 37 da Parte 1 do Anexo II do RICMS.

- A hipótese a que se refere este item é a entrada, com diferimento do ICMS, em decorrência de importação direta do exterior, de mercadoria destinada a integrar o ativo permanente promovida por estabelecimento classificado nas Divisões 05 a 33 e 61 e nos códigos 3831-9/01, 3831-9/99, 3839-4/99, 4721-1/01, 5920-1/00, 5811-5/00, 5821-2/00, 5822-1/00, 5823-9/00, 5829-8/00 ou 9512-6/00 da CNAE, para emprego pelo próprio importador em processo de extração mineral, industrialização ou na prestação de serviço de comunicação, conforme o caso.

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, o prazo para exigência da apresentação dos referidos documentos pelo contribuinte importador dispensado do visto na GLME é de 5 (cinco) dias úteis após o desembaraço aduaneiro.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso III, alínea “j”)

Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

43. Simplificação da restituição e da isenção do IPVA, nos casos de furto ou roubo do veículo

- Foi dispensada a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial registrado no órgão competente da Polícia Civil, no processo de pedido de restituição e de isenção do IPVA, nos casos de furto ou roubo do veículo. A comprovação será feita mediante consulta a ser efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda no sistema informatizado do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (Detran-MG) em que conste o respectivo impedimento.

(Decreto nº 47.900, de 27/03/2020)

44. Prorrogação do prazo para renovação do regime de redução de alíquota de IPVA para locadoras de veículos

- Em 20/03/2021, foi prorrogado, até 02/05/2021, o prazo para requerimento de renovação do regime especial das locadoras de veículos com alíquota reduzida de IPVA. O pedido de renovação, conforme previsto no Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, que aprova o Regulamento do IPVA (art. 26, § 5º, II), deverá ocorrer no mês anterior ao vencimento do regime. Em 13/03/2020 já havia sido prorrogado referido prazo, até 31/08/2020.

- Assim sendo, as renovações do regime especial que deveriam ter sido requeridas entre 13/03/2020 e 31/08/2020 puderam ser requeridas no período de 1º/09/2020 a 30/09/2020.

- As renovações do regime especial que deverão ser requeridas entre 20/03/2021 e 02/05/2021, poderão ser requeridas no período de 03/05/2021 a 31/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 2º, inciso II);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 2º, inciso II, atualizado conforme o art. 6º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; art. 4º-A, acrescido pelo art. 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020; e art. 6º)

45. Anexação, no SIARE, dos documentos para pedido de isenção do IPVA

- Foi implementada, no final de março de 2020, a ampliação da capacidade do SIARE, para possibilitar a anexação de toda a documentação necessária ao pedido de reconhecimento de isenção do IPVA e/ou ICMS. Assim, para as hipóteses de pedido de reconhecimento de isenção, será possível que o interessado realize todo o processo pela internet, com mais conforto e segurança, sem necessidade de comparecimento à repartição fazendária para apresentação de documentos.

46. Fixação de prazo excepcional para o pagamento do IPVA de veículos novos adquiridos no período de 03/03/2020 a 30/09/2020 e de 1º/03/2021 a 30/06/2021

- Foi fixado prazo excepcional para o pagamento do IPVA 2020, relativamente ao veículo nacional novo, veículo importado adquirido pelo consumidor final ou veículo diretamente importado por ele, em que a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha se dado no período de 03/03/2020 a 30/09/2020 e no período de 1º/03/2021 a 30/06/2021.

- O prazo para pagamento do IPVA continua sendo de 10 dias, conforme já previsto no art. 30, do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, que aprova o Regulamento do IPVA. A inovação, que beneficia o contribuinte, consiste na contagem desse prazo, que será iniciada a partir da data de registro do veículo no Detran-MG, e não a partir da data de saída constante da nota fiscal ou da data do documento de importação.

- O direito ao benefício apenas será concedido se a data de registro do veículo no Detran-MG ocorrer até 12/07/2021, caso a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha se dado no período de 1º/03/2021 a 30/06/2021. Caso o contribuinte não tenha providenciado o registro até a referida data, o pagamento do IPVA será acrescido de multa e juros, considerando a data da nota fiscal ou do documento de importação. Caso a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação tenha se dado no período de 03/03/2020 a 30/09/2020, a data de registro do veículo no Detran-MG deveria ter ocorrido até 10/10/2021.

- O prazo excepcional para o pagamento do IPVA 2020 foi aplicado, também, na hipótese de veículo cuja montagem final resultou da conjugação de atividades de montador, fabricante ou prestador de serviço, em diversas etapas.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art.6º, incisos I a III);

(Decreto nº 47.940, de 06/05/2020, atualizado conforme Decreto nº 48.035, de 08/09/2020, art. 1º)

47. Suspensão do prazo para apresentação da relação dos cooperados ou sindicalizados para fins de renovação da isenção do IPVA (Transporte Escolar)

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/08/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para que as cooperativas e os sindicatos credenciados junto à Secretaria de Estado de Fazenda entreguem - para fins de renovação

da isenção do IPVA - a esta Secretaria, a relação dos cooperados ou sindicalizados que renovaram o vínculo associativo com a entidade e que foram licenciados pelo Município ou pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) para prestação de serviço de transporte escolar.

- Essa obrigação refere-se à renovação da isenção do IPVA aplicada à propriedade de veículo pertencente a motorista profissional autônomo, utilizado para o serviço de transporte escolar em razão de contrato celebrado com o Município, por meio de cooperativa ou sindicato, que tenham por objeto social a prestação de serviço de transporte escolar, bem como prestado ao particular pela cooperativa ou sindicato, que tenham por objeto social a prestação de serviço de transporte escolar.

- Ressalte-se que, no procedimento normal, fora deste momento da pandemia da COVID-19, a entrega da relação dos cooperados ou sindicalizados deverá ser feita até o dia 31 de março de cada ano, sob pena de as cooperativas e os sindicatos responderem pelo pagamento do imposto e seus acréscimos legais, retroativamente a 1º de janeiro do mesmo exercício.

- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/08/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 1º/09/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso V);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso IV, acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

48. Prorrogação do vencimento do IPVA 2021 de ônibus e micro-ônibus

- Em 1º/07/2021, foi prorrogado, para 30/11/2021, o vencimento do IPVA referente ao exercício de 2021, de ônibus e micro-ônibus usados, que tenham sido emplacados no Estado até 31/12/2020. Em 28/01/2021 já havia sido prorrogado referido vencimento, para 31/03/2021 e em 27/03/2021 o prazo havia sido prorrogado para 30/06/2021.

- Para usufruir do desconto de 3% calculado sobre o valor previsto em tabela divulgada pela SEF, nos termos do art. 2º da Resolução nº 5.418, de 30/11/2020, o pagamento deverá ser integralmente efetuado em cota única até a data de vencimento.

(Decreto nº 48.128, de 27/01/2021, art. 1º, atualizado conforme Decreto nº 48.163, de 26/03/2021, art. 1º e Decreto nº 48.213, de 29/06/2021, art. 1º)

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD)

49. Suspensão do prazo para requerimento de avaliação contraditória

- Foi suspenso, de 13/03/2020 até 31/08/2020 e de 20/03/2021 até 02/05/2021, o prazo para o interessado requerer avaliação contraditória em relação à avaliação efetuada pela repartição fazendária (prevista no art. 17, caput, do Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o ITCD).

- Para a suspensão ocorrida de 13/03/2020 até 31/08/2020: (1.) caso o prazo já estivesse em curso quando da decretação da situação de emergência, ocorrida com a publicação do Decreto NE nº 113, em 13/03/2020, o reinício da contagem se deu em 1º/09/2020, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 13/03/2020; (2.) caso o prazo tivesse seu início entre 13/03/2020 e 31/07/2020, a contagem integral se iniciou em 1º/09/2020.

- Para a suspensão de 20/03/2021 até 02/05/2021: (1.) caso o prazo já estivesse em curso em 20/03/2021, o reinício da contagem se dará em 03/05/2021, devendo-se contar o saldo remanescente do prazo em relação ao dia 20/03/2021; (2.) caso o prazo tiver seu início entre 20/03/2021 e 02/05/2021, a contagem integral se iniciará em 03/05/2021.

(Decreto nº 48.156, de 19/03/2021, art. 1º, inciso IV);

(Decreto nº 47.913, de 08/04/2020, art. 1º-A, inciso III, acrescido pelo art. 5º do Decreto nº 48.014, de 24/07/2020; arts. 3º-A e 4º-A, acrescidos pelos arts. 2º e 4º do Decreto nº 48.018, de 31/07/2020, respectivamente; e art. 6º)

50. Disponibilização de simulação e contratação de parcelamento de ITCD na internet

- Reforçando a necessidade da adoção de medidas de prevenção ao coronavírus (Covid-19) e com o objetivo de proporcionar mais comodidade aos contribuintes, foi disponibilizada, no Portal da Secretaria de Fazenda na internet, a simulação e/ou contratação de parcelamento de débitos vencidos de ITCD, inscritos ou não em dívida ativa. Com a implementação dessa funcionalidade, a partir de abril de 2020 não há mais a necessidade de atendimento presencial e nem de apresentação física de documentos na unidade fazendária.

- No caso de parcelamento de ITCD a pagar identificado em uma Declaração de Bens e Direitos (DBD), as orientações são: o contribuinte deverá, primeiramente, contatar a Administração Fazendária do município de seu domicílio, informando a intenção de parcelamento do ITCD e o número da DBD/Protocolo SIARE (número no formato 202.000.000.000-0), por meio das seguintes opções: Contribuinte residente em Belo Horizonte - Acessar o canal Fale com a AF (Selecionar o assunto: AF BH > PARCELAMENTO DE ITCD – RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS BH); Demais contribuintes - Enviar um e-mail para a respectiva Administração Fazendária com o assunto “Parcelamento de ITCD”, informando no texto do e-mail o número da DBD/Protocolo SIARE. As informações quanto aos procedimentos seguintes (incluindo o preenchimento do Termo de Autodenúncia e demais formulários necessários) serão repassadas posteriormente ao solicitante pela Administração Fazendária, conforme a situação do contribuinte.

- No caso de parcelamento referente a um Auto de Infração, tenha em mãos o número do CPF ou CNPJ. No sítio eletrônico www.fazenda.mg.gov.br, escolha a opção “ITCD” no menu “Tributos”. Clique em "Parcelamento" para simular ou contratar o parcelamento de ITCD. Dúvidas que, porventura, persistirem podem ser respondidas pelo canal Fale Conosco.

Medidas Fiscais, Econômicas e Financeiras (COVID-19)

51. Participação da SEF no Comitê Extraordinário FIN COVID-20

- Foi instituído o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais (Comitê Extraordinário FIN COVID-19), visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

- O comitê é presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda e sua Secretaria Executiva é exercida pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda.

- São competências do comitê acompanhar a evolução do quadro fiscal, econômico e financeiro do Estado no âmbito da crise provocada pela pandemia da COVID-19; deliberar e determinar a adoção de medidas, no âmbito das competências do Poder Executivo, para tratar, acompanhar e mitigar as consequências fiscais, econômicas e financeiras advindas da pandemia da COVID-19, bem como decidir sobre a implementação dessas medidas, de acordo com a fase de evolução, contenção e mitigação da pandemia.

(Decreto nº 47.896, de 25/03/2020)

52. Concessão do benefício Força Família

- Foi regulamentado o benefício financeiro denominado Força Família, criado pelo art. 27 da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas e sociais da pandemia de COVID-19.

- O benefício Força Família foi concedido em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cada família que atendesse aos requisitos previstos no art. 2º da referida lei, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, e foi pago exclusivamente ao responsável familiar da família cadastrada no CadÚnico.

- O benefício financeiro foi depositado nas contas dos beneficiários até o dia 1º de novembro de 2021 e o calendário de saque do seu valor foi definido em conjunto com a instituição financeira contratada para realizar o pagamento.

(Decreto nº 48.204, de 14/06/2021 atualizado conforme Decreto nº 48.242, de 30/07/2021)

Insumos e produtos utilizados no combate e prevenção à Covid-19

53. Participação da SEF na força-tarefa, com o MPMG, para combater o aumento abusivo de preços

- Foi criada uma força-tarefa, com a participação dos Auditores Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda de MG e dos Promotores de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com vistas à apuração e ao combate ao aumento abusivo de preços de produtos utilizados para prevenção e tratamento da Covid-19, como álcool em gel, luvas e máscaras.

- A SEF, preocupada com a gravidade de denúncias, recebidas de consumidores e até de hospitais, a respeito do aumento de preços em até 300%, e de modo a contribuir com informações sobre a escalada dos preços, está

realizando os levantamentos técnicos necessários para a comprovação dos aumentos abusivos nos casos denunciados, o que subsidiará as ações cabíveis do MPMG.

54. Isenção do ITCD em doações para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), a partir de 09/06/2020 até 31/12/2020, as doações de bens e de dinheiro para a aquisição de bens a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia de COVID-19, aos seguintes donatários: hospitais privados e instituições privadas mantenedoras ou patrocinadoras de hospitais de campanha. Devem ser observados a forma, os prazos e as condições estabelecidos no Decreto nº 47.976, de 08/06/2020, que também especificou os bens sujeitos à mencionada isenção.

(Decreto nº 47.976, de 08/06/2020)

55. Isenção do ICMS nas operações de importação e de aquisição de determinadas mercadorias por prestador de serviço de saúde, para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do ICMS, a partir de 1º/03/2020 até 30/04/2024, as operações de importação e de aquisição de determinadas mercadorias, por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus.

- A isenção aplica-se também à saída, em operação interna, ou importação, da mercadoria referida no item 226 do Anexo I do RICMS, adquirida por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que seja doada a pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde.

(Decreto nº 48.340, de 30/12/2021);

(Decreto nº 48.166, de 31/03/2021);

(Decreto nº 48.100, de 28/12/2020);

(Decreto nº 48.029, de 28/08/2020)

56. Isenção do ICMS nas operações com diversos produtos utilizados para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do ICMS, a partir de 09/09/2020, as operações e prestações com diversos produtos utilizados para prevenção ao contágio e enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus, como máscaras, álcool e viseiras plásticas, discriminados na Parte 30 do Anexo I do RICMS.

(Decreto nº 48.042, de 17/09/2020)

57. Isenção do ICMS nas operações de aquisição do equipamento respiratório Elmo, por prestador de serviço de saúde, para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do ICMS, a partir de 09/04/2021 até 31/12/2021, as operações de entrada, em decorrência de aquisição interestadual ou interna, do equipamento respiratório Elmo e suas partes e peças, por pessoa

jurídica pública, prestadora de serviço de saúde, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus.

- A isenção aplica-se também à entrada desse equipamento respiratório, referido no item 231 do Anexo I do RICMS, adquirido por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que seja doado a pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde, bem como às correspondentes prestações de serviço de transporte e à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber.

(Decreto nº 48.174, de 08/04/2021)

58. Isenção do ICMS nas operações com vacina e insumos para a sua produção, utilizados para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do ICMS, a partir de 29/05/2021, a entrada, decorrente de operação de importação do exterior, e a saída, em operação interna ou interestadual, de vacina, Ingrediente Farmacêutico Ativo (IFA) e outros insumos destinados à produção de vacinas contra o novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), classificados nos códigos da NBM/SH 3002.20.19 e 3002.20.29. Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas da mercadoria beneficiada com a referida isenção. A isenção também se aplica à prestação de serviço de transporte relacionada às operações de que trata este item.

- Se o desembaraço aduaneiro ocorrer no território deste Estado, fica dispensado o visto prévio na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira (GLME) ao importador credenciado perante a Secretaria de Estado de Fazenda, observado o disposto no § 12 e seguintes do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS.

(Decreto nº 48.200, de 28/05/2021)

59. Isenção do ICMS nas operações com oxigênio medicinal, para combate e prevenção à COVID-19

- Ficaram isentas do ICMS, a partir de 09/10/2021 até 31/12/2021, as operações de entrada, decorrente de operação de importação do exterior, ou saída, em operação interna, de Oxigênio Medicinal classificado no código da NBM/SH 2804.40.00, realizada no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus.

- A isenção aplica-se também às operações desse oxigênio, referido no item 234 do Anexo I do RICMS, com destino aos Estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, e Tocantins e ao Distrito Federal, bem como às correspondentes prestações de serviço de transporte.

(Decreto nº 48.281, de 08/10/2021)

Compensação

60. Possibilidade de compensação de dívidas de órgãos com crédito tributário

- Com a publicação do Decreto nº 47.908, de 02/04/2020, foi regulamentada a possibilidade de compensação, até 31 de dezembro de 2022, do crédito tributário relativo ao ICMS de responsabilidade dos próprios fornecedores, com dívidas de órgãos da Administração Pública direta, de fundações e de autarquias do Estado,

decorrentes das aquisições, vencidas até 30 de junho de 2019, de: energia elétrica, serviços de telecomunicação, combustível líquido ou gasoso, derivado ou não de petróleo e veículos automotores, classificados no capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

(Decreto nº 47.908, de 02/04/2020 atualizado conforme Decreto nº 48.225, de 14/07/2021)

Refis Mineiro

61. Possibilidade de regularização de débitos tributários com descontos

- A SEF, sensível às dificuldades financeiras de muitos contribuintes em função da crise econômica agravada pela pandemia da COVID-19, com a publicação dos Decretos que dispõem sobre o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais - Recomeça Minas, relativamente ao ICMS; às Taxas de Incêndio, de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV) e Florestal; ao IPVA e ao ITCD, possibilitou aos contribuintes o pagamento de débitos tributários com reduções.

- O benefício, denominado Refis Mineiro, aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive o espontaneamente denunciado pelo contribuinte, ajuizada ou não a sua cobrança, bem como do saldo remanescente de parcelamento fiscal em curso, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

- O prazo para requerimento de ingresso no Recomeça Minas - Refis Mineiro, relativo ao ICMS foi de 26 de maio a 16 de agosto de 2021; ao IPVA e às taxas foi de 2 de agosto a 23 de setembro de 2021; e relativo ao ITCD foi de 1º de setembro a 19 de novembro de 2021.

(Decreto nº 48.195, de 25/05/2021, alterado pelo Decreto nº 48.262, de 23/08/2021);

(Decreto nº 48.232, de 20/07/2021, alterado pelo Decreto nº 48.259, de 20/08/2021);

(Decreto nº 48.233, de 20/07/2021);

(Decreto nº 48.266, de 31/08/2021)

Atualizado em 08/06/2022

REQUERIMENTOS NUMERADOS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Respondidos pela SEF no período de janeiro a maio de 2022

RQN 10016 2021 - (Comissão Extraordinária, Comissão Desenvolvimento Econômico, Comissão Defesa do Consumidor e do Contribuinte, Comissão Fiscalização Financeira e Orçamentária)

Requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os setores e as empresas beneficiados com regimes especiais de tributação em 2021 e os respectivos valores do impacto financeiro das renúncias fiscais em cada um desses setores e empresas beneficiados.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=10016&t=RQN

RQN 9045 2021 – (Comissão Segurança Pública)

Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o planejamento com o cronograma para o pagamento das dívidas com os servidores da Polícia Civil referente a férias-prêmio, ajuda de custo e diárias, desde o ano de 2015, que atualmente, somente no caso das férias-prêmio, soma valor de R\$ 146.475.874,67, conforme informações trazidas pelo subsecretário de Articulação Institucional da secretaria de Estado de Governo na audiência pública da Comissão de Segurança Pública do dia 17/8/2021.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=9045&t=RQN

RQN 9042 2021 – (Comissão Segurança Pública)

Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a existência ou não de planejamento para o pagamento das férias-prêmio aos servidores civis e militares do Estado que irão se aposentar até o final do ano de 2022, quando se encerra o mandato do atual governador, mas que ainda não estão incluídos no cronograma de pagamentos divulgado na data de 16/8/2021.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=9042&t=RQN

RQN 9904 2021 – (Comissão Participação Popular)

Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF – pedido de providências para que o Estado de Minas Gerais proponha a atualização do Convênio Confaz nº 101/1997, de modo a contemplar os equipamentos solares fotovoltaicos – como inversores, estruturas, "stringbox", gerador CA e sistemas de armazenamento – e os insumos produtivos desses equipamentos, de forma a garantir a isonomia tributária.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=9904&t=RQN

RQN 9906 2021 – (Comissão Participação Popular)

Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF – pedido de providências para que o Estado de Minas Gerais estenda o prazo de validade do benefício instituído pelo art. 48 da Lei nº 22.549, de 2017, levando em consideração a alteração no inciso III do § 2º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=9906&t=RQN

RQN 10059 2021 – (Deputada Leninha e Outros)

Requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação - SEE -, à Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, à Secretaria de Estado de Governo - Segov -, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - e ao governador do Estado pedido de providências para garantir o imediato cumprimento do acordo de greve da Unimontes e da Uemg, que tem as seguintes etapas: incorporação da Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior - GDPES - e Gratificação de Incentivo a Docência - GID (Pó-de-Giz); aumento do percentual das dedicações exclusivas - DEs - para 50%; e implementação da nova estrutura de carreira, além do pagamento das DEs pendentes desde 2016.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=10059&t=RQN

RQN 10336 2022 – (Comissão Desenvolvimento Econômico)

Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para que seja prorrogado por pelo menos seis meses o prazo para adesão ao Refis Mineiro, oriundo do programa de regularização de débitos tributários criado a partir do plano Recomeça Minas.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2022&n=10336&t=RQN

RQN 9607 2021 – (Deputado Gustavo Mítre)

Requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para que os valores do IPVA 2022 sejam parcelados em seis vezes, sem juros ou correção monetária.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=9607&t=RQN

RQN 10421 2022 – (Comissão Segurança Pública)

Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, à Secretaria de Estado de Governo - Segov -, à Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais e à Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - pedido de providências para convocação dos candidatos excedentes do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais, regido pelo edital DRH/CRS nº 6/2021, considerando-se o déficit atual de policiais e o que foi discutido na audiência pública da Comissão de Segurança Pública, em 8/2/2022, que teve por finalidade debater a convocação dos excedentes do concurso público de soldado da PMMG em andamento.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2022&n=10421&t=RQN

RQN 10228 2021 – (Deputado Coronel Henrique)

Requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para a realização de estudo de viabilidade de inclusão dos fertilizantes na renovação do Convênio nº 100/97, que isenta os insumos agropecuários de tributação até 2025, considerando-se que os fertilizantes são indispensáveis para elevar a produtividade das lavouras e que esses produtos subiram mais de 80% de janeiro a setembro de 2021, gerando o aumento do custo da produção agropecuária.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=10228&t=RQN

RQN 9288 2021 – (Comissão Extraordinária)

Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a existência de participação acionária do governo do Estado, diretamente ou por meio de estatais, nas empresas Algar Telecom, Gerdau,

Oi, Telebras, Telefônica e Tim e, em caso afirmativo, o valor dessa participação, o ano em que foi realizada, bem como sua motivação.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=9288&t=RQN

RQN 9660 2021 – (Deputado Elismar Prado)

Requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Governo - Segov -, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG - pedido de providências para que sejam estabelecidos incentivos financeiros e creditícios para a instalação de equipamentos de geração de energia solar por pessoas físicas.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=9660&t=RQN

RQN 10159 2021 – (Deputado Doutor Jean Freire)

Requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para que edite decreto com a finalidade de conceder benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, como a suspensão da cobrança do imposto e de multa ou juros decorrentes de eventuais atrasos dos contribuintes dos municípios atingidos pelas chuvas do mês de dezembro de 2021, na região do Vale do Jequitinhonha e Mucuri.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2021&n=10159&t=RQN

RQN 10539 2022 – (Deputado Elismar Prado)

Requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao comandante da Polícia Militar de Minas Gerais, ao secretário de Estado da Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam convocados os candidatos aprovados como excedentes no concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da PMMG, realizado em 2021, de forma a garantir a complementação dos quadros da instituição e a segurança dos mineiros.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2022&n=10539&t=RQN

RQN 10776 2022 – (Comissão Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para que seja revisto o Item 28, Parte 1 do Anexo I do Decreto 43080, de 13 de dezembro de 2002, especificamente em relação ao valor do veículo automotor adaptado, atualmente limitado a R\$ 70.000,00.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2022&n=10776&t=RQN

RQN 10833 2022 – (Comissão Assuntos Municipais e Regionalização)

Requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - pedido de providências para sejam antecipadas para os municípios em situação de emergência por causa das fortes chuvas de dezembro de 2021 as parcelas dos meses de janeiro e julho de 2022 da verba destinada aos municípios, provenientes do acordo judicial firmado pelo Poder Executivo com a Vale em razão do rompimento da barragem da mineradora em Brumadinho, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 23.830, de 23 de julho de 2021.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2022&n=10833&t=RQN

RQN 10798 2022 – (Comissão Segurança Pública)

Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda - SEF - pedido de informações acerca do valor destinado pelo governo do Estado para a recomposição do quadro de efetivo das forças de segurança pública de Minas Gerais nos anos de 2018 a 2022, ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática "O efetivo das forças de segurança do Estado", conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2022&n=10798&t=RQN